



Nº Folhas: 01
Rub.: a

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Nº Processo
08.019/2022
Dispensa Nº
022/2022

Data
06/06/2022

Interessados: Secretária Municipal de Educação e Esportes

Endereço: Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300, Bairro Coqueiral

Assunto: Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Consultoria no suporte técnico, Projetos de Gestão, Programas Institucionais, Administrativo de pessoal, financeiro Pedagógico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Itinga do Maranhão/MA.

MOVIMENTAÇÃO

DATA	ÓRGÃO	RÚBRICA

JUNTADA

Nº E ANO DO PROCESSO JUNTADO	DATA DA JUNTADA	NOME DO INTERESSADO	OBSERVAÇÕES

02
2



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

O(A) Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 98ª Zona, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das Eleições de 15 de novembro de 2020, no município de ITINGA DO MARANHÃO, expede o diploma de

Prefeito
a

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA

Eleito(a) pelo Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), coligação ITINGA PARA FRENTE, com 4.897 votos preferenciais, do total de 14.221 votos válidos, conforme Ata Geral das Eleições.

ITINGA DO MARANHÃO, 15 de Dezembro de 2020

Franklin

Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 98ª Zona

Código de verificação: 896a8afc212beca0c7bc66244ba34d32

036

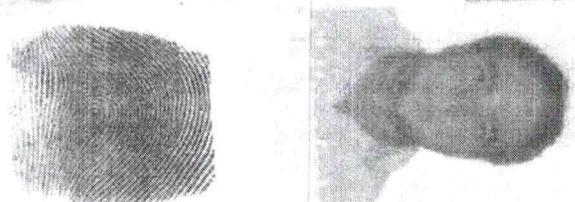
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E NOTARIADO

MARANHÃO



Lucio Flavio Araujo Oliveira

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CIVIL 000006208493-3 DATA DE EMISSÃO 02/09/2013

NOME LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA

RESIDÊNCIA MOACIR NEVES DE OLIVEIRA E MARIA LUCIA ARAUJO OLIVEIRA

NACIONALIDADE IMPERATRIZ - MA DATA DE NASCIMENTO 04/07/1979

DIGITO ELETRÔNICO CASAM. N.660 FLS.060V LIV.B 03

CPF 781431103-97

LEI Nº 7.118 DE 29/06/73

VIA-02

DOCUMENTO AUTENTICADO
Serventia Extrajudicial de
Itinga do Maranhão

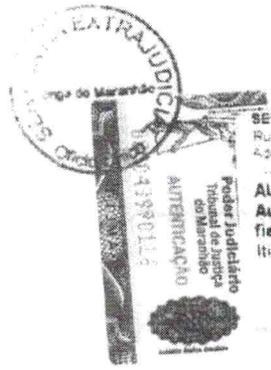
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO

Rua de Assembleia 677 Centro - CEP 65.909-000 - Tel (99) 3521.6738

Avenida Cruz Randeira Freixo - Oficiais de Registro e Notaria

AUTENTICAÇÃO Nº. 042281

Poderes Judiciais
 Titular e Assessor
 do Ministério



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO
 Rua de Assembleia 677 Centro - CEP 65.909-000 - Tel (99) 3521.6738
 Avenida Cruz Randeira Freixo - Oficiais de Registro e Notaria

AUTENTICAÇÃO Nº. 042281
 Autentico a presente cópia reprográfica por ser a reprodução fiel do documento original que me foi apresentado, Dou fé Itinga do Maranhão/MA, 22 de maio de 2018. Em test. da verdade.

ANTONIO GERSON ARAUJO BEZERRA - Escrevente Autorizado

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO





052

Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B - Vila Emanuela.

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-MA.

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva

ATA RESUMIDA DA SESSÃO SOLENE PARA DAR POSSE AO PREFEITO E AO VICE-PREFEITO PARA O MANDATO 2021/2024 DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO-MA.

Ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, às nove horas da manhã, na Quadra Poliesportiva Leonardo dos Reis Carvalho, situada à Rua da Jaca, s/n, Vila Emanuela. Na presença dos senhores: Doutor Jonilson Almeida Viana, os pastores Geraldo Alves e Raimundo Dias, senhor Moacir Neves de Oliveira, senhora Maria Lucia Araújo Oliveira, senhora Rosangela Vidal, senhora Brenda Franco, senhor Edvaldo Francischetto, senhor Eduardo Batista dos Santos, comandante do destacamento da Polícia Militar de Itinga do Maranhão senhor Mozenan Ferreira da Cruz, que compuseram a Mesa. Seguindo a Lei Orgânica do município de Itinga do Maranhão, a Presidente da Câmara em mandato findo Gelciane Torres da Silva, conforme a redação do artigo quarto do Regimento Interno da Câmara. Verificou-se presente ainda os Vereadores: Aloizo Sousa do Carmo, Claudemir Peres Dias, Fabiano Alves Bezerra, Francisco das Chagas Nascimento, Gardênia Valmaria Gomes Sousa, Jadson Alves Carvalho, Leandro da Silva Cordeiro, Raidean Silva Conceição, Rubens Paulo Teixeira da Silva, Tânia Fernandes Silva e Wilmax de Oliveira Reis. O chefe do cerimonial convidou a senhora Andressa da Silva Gomes para cantar o Hino Nacional Brasileiro. A Presidente da Mesa Diretora Vereadora Gelciane Torres da Silva, convidou os senhores Lucio Flavio Araújo Oliveira e Jamel Georges Daher, Prefeito e Vice-prefeito eleitos para gestão dois mil e vinte e um a dois mil e vinte e quatro. Observou que haviam protocolado na Secretaria Casa Legislativa cópias dos diplomas e declaração de bens atualizados, conforme determina o rito regimental. Seguindo o Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Itinga do Maranhão, a presidente pediu para que ficassem de pé

Gilmar dos Reis da Silva



06
h

para prestarem o juramento e compromisso de posse. Portanto o teor do compromisso foi lido e repetido por ambos **"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM-ESTAR DO SEU POVO"** com a confirmação pelos eleitos: **ASSIM O PROMETO**. Foram imediatamente declarados empossados para o quadriênio dois mil e vinte e um a dois mil e vinte e quatro. A presidente da Sessão passou a faixa para a mãe e a esposa do prefeito, e juntas colocaram no prefeito Lucio Flavio Araújo Oliveira. Em seguida a presidente franqueou a palavra aos eleitos e empossados que fizeram discursos em agradecimento primeiro a Deus e a população que lhes deram essa vitória. Finalizando o ato solene. Todo o conteúdo dessa ata e termo de posse está contido na ata geral de instalação da sétima legislatura. E tem efeitos de caráter informativo publico aos órgãos financeiros, bancos, ONGS, judiciário, municipais, estaduais e federais. Em seguida na forma regimental e não havendo nada mais a tratar, a Presidente encerrou a Sessão solene, e autorizou a secretária da Casa, Eliane Sampaio Silva, redigir a presente ata que vai assinada pela Presidente dos trabalhos, Secretária da Câmara Municipal, Prefeito e Vice-Prefeito eleitos e empossados. Quadra Poliesportiva Leonardo dos Reis Carvalho, ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e um.

Presidente dos trabalhos.....

Gleiciane Tavares de Sales

Secretária da Mesa.....

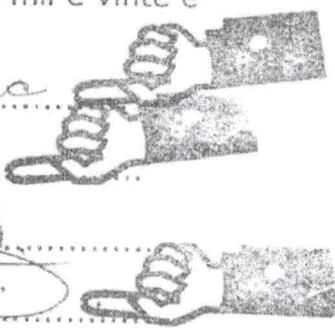
Eliane Sampaio Silva

Prefeito reeleito empossado.....

Lucio Flavio Araujo Oliveira

Vice-prefeito eleito e empossado.....

Lucio Flavio Araujo Oliveira



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO

Rua da Assembleia 677 Centro - CEP 65.939-000 - Tel (99) 3531 5408
Adriana Cruz Bandeira Freire - Oficial de Registro e Notaria

RECONHECIMENTO n° 137802

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: (2) ELIANE SAMPAIO SILVA
Itinga do Maranhão, 08 de janeiro de 2021. Em test. 7 da verdade

ANTONIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrevente Autorizada



07
e

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO

Rua da Assembleia 677 Centro - CEP 65.939-000 - Tel (99) 3531 5408
Adriana Cruz Bandeira Freire - Oficial de Registro e Notaria

RECONHECIMENTO n° 137803

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: (3) GELCIANE TORRES DA SILVA
Itinga do Maranhão, 08 de janeiro de 2021. Em test. 7 da verdade

ANTONIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrevente Autorizada



Poder Judiciário TJMA Selo:

REC FIR148460C90WJABN779WYY9B

06/01/2021 11:10:50, Ato: 13.17.2, Par GELCIANE TORRES DA SILVA, Rec Firma: Semelhança, Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63 R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Con em https://selo.tjma.jus.br



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO

Rua da Assembleia 677 Centro - CEP 65.939-000 - Tel (99) 3531 5408
Adriana Cruz Bandeira Freire - Oficial de Registro e Notaria

RECONHECIMENTO n° 137806

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: (3) JAMEL GEORGES DAHER
Itinga do Maranhão, 08 de janeiro de 2021. Em test. 7 da verdade

ANTONIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrevente Autorizada



Poder Judiciário TJMA Selo:

REC FIR148460PSSARUKHYIC49G67

06/01/2021 11:14:32, Ato: 13.17.2, Par JAMEL GEORGES DAHER, Rec Firma: Semelhança, Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63 R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Con em https://selo.tjma.jus.br



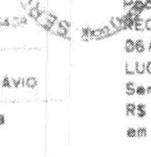
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO

Rua da Assembleia 677 Centro - CEP 65.939-000 - Tel (99) 3531 5408
Adriana Cruz Bandeira Freire - Oficial de Registro e Notaria

RECONHECIMENTO n° 137804

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: (4) LUCIO PLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Itinga do Maranhão, 08 de janeiro de 2021. Em test. 7 da verdade

ANTONIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrevente Autorizada



Poder Judiciário TJMA Selo:

REC FIR148460GKTZMZ2ULYIH2G62

06/01/2021 11:12:48, Ato: 13.17.2, Par LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA, Rec Firm Semelhança, Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63 R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Con em https://selo.tjma.jus.br



Poder Judiciário TJMA Selo
CERTID14846013021G805JUNT251,
06/01/2021 16:40:15, Ato: 15.10.1, Par CAMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, Total R\$ 39,80 Emol R\$ 35,87 PERC R\$ 1,07 FADEP R\$ 1,43 FEMP R\$ 1,4
Consulte em https://selo.tjma.jus.br



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO

Rua da Assembleia 677 Centro - CEP 65.939-000 - Tel (99) 3531 5408
Adriana Cruz Bandeira Freire - Oficial de Registro e Notaria

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
Natureza do Título: ATA RESUMIDA DA SESSÃO SOLENE PARA DAR POSSE AO PREFEITO E AO VICE-PREFEITO PARA O MANDATO 2021/2024 DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO

Protocolo n° 696, Livro 1, Folha 156 em 06/01/2021.

Registro n° 882, Livro B - 16, Folha 110 em 06/01/2021

DoU fê Itinga do Maranhão, 06/01/2021.

Registro R\$ 38,06 + Prenotação R\$ 31,64 + Fomas Excedentes R\$ 17,38 +

Arquitamento R\$ 15,36 Total R\$ 132,04

Selo: PRENOT148460HQN03RK4E3K59824

Selo: REGTIT148460MTJNM822NDUA0G91

Selo: REGTIT1484603V7C17BW45Z6HE32

Selo: ARQUIV148460JMS2LRKJYSQB3917

O Registrador

Fernanda Silva de Matos
Oficial Substituta





Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

08
2

LEI Nº 431, DE 13 DE JUNHO DE 2022

Itinga do Maranhão, 13 de junho de 2022

Delega competência de ordenação de despesas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica delegada competência para ordenar despesas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, para os titulares de todas as Secretarias Municipais e do Gabinete do Prefeito, nas respectivas áreas de atuação e nos limites dos créditos estabelecidos no orçamento.

Art. 2º. A delegação de competência para ordenar despesas só poderá recair sobre o titular da pasta de cada secretaria, vedada subdelegação.

Art. 3º. É competência do Ordenador de Despesa:

- I – Emitir empenhos;
- II – Autorizar pagamentos;
- III – Firmar contratos, convênios, na forma da lei;
- IV – Homologar licitações;
- V – Assinar balancetes, relatórios, balanço anual, bem como, a prestação de contas aos órgãos fiscalizadores, internos e externos.

Parágrafo Único: A geração de despesas que acarrete a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental; gere aumento da despesa e as despesas de



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

09
2

caráter continuado que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, são indelegáveis e exclusivas do Prefeito Municipal ou seu substituto legal.

Art. 4º. É responsabilidade do Ordenador de Despesa:

I – Zelar pela boa e regular aplicação de recursos públicos relativos à sua pasta;

II – Receber, verificar, guardar ou aplicar dinheiro, valores e outros bens públicos de sua pasta;

III – Observar o princípio da legalidade, publicidade e transparência;

IV – Assinar, juntamente com os Contadores, os relatórios de gestão, balancetes, balanços anuais, bem como a prestação de contas de verbas sob a responsabilidade de sua secretaria, que serão encaminhados aos órgãos fiscalizadores internos e externos do Município;

V – Comunicar de forma expressa ao Chefe do Poder Executivo, sobre a ocorrência de toda e qualquer irregularidade que venha em prejuízo ao erário público e/ou ao patrimônio municipal;

VI - Observar os limites estabelecidos em Lei, sobre despesa com pessoal e terceirização de serviços, adequando à norma legal vigente.

Parágrafo Único: Responderão na forma da Lei, aos órgãos de fiscalização, externos e internos, o Ordenador de Despesa, que por ação ou omissão acarretar prejuízo à fazenda pública, e/ou ao patrimônio municipal.

Art. 5º. É direito do Ordenador de Despesas:

I – Recusar-se a autorizar pagamento, emitir empenho, homologar licitações, firmar contratos, quando houver dúvidas quanto à legalidade dos mesmos;



Estado do Maranhão
II - Requerer ao Prefeito Municipal abertura de Sindicância e/ou Processo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Administrativo, quando for detectada alguma irregularidade no trato do bem público;

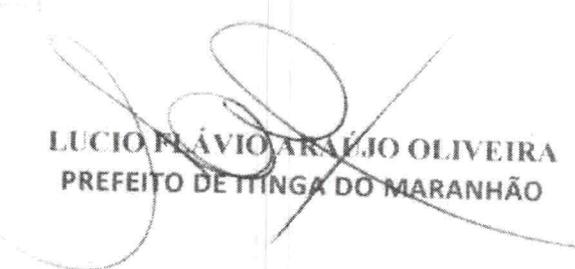
III - Recusar cumprir ordens superiores, manifestamente ilegais,

IV - Realizar pesquisa própria, quando houver dúvidas quanto ao preço praticado na licitação, ou qualquer compra;

V - Ampla defesa e contraditório, quando ocorrer à hipótese do parágrafo único do art. 4º da presente Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itinga do Maranhão - MA, 13 de junho de 2022.


LUCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

equipamentos de propriedade do Estado ou União;
 IV - a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município;

Art. 49 - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000,

I - Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere, e

II - no caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 50 - Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal, podendo repassar auxílios financeiros para as mesmas.

Art. 51 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 52 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 13 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
 PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

ANEXO

RISCOS FISCAIS

O presente, elaborado em atenção ao disposto no parágrafo 3º, do art. 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000 integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício financeiro de 2023

E tem por objetivo evidenciar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas no exercício de 2023 e informar as providências a serem adotadas caso se concretize.

I - PASSIVOS CONTINGENTES

De acordo com o histórico do Município, as seguintes ocorrências podem vir a traduzir em obrigação de desembolso financeiro por parte do Município, durante o exercício de 2023:

1. Precatórios;
2. Sentenças judiciais diversas.

II - OUTROS RISCOS

Com base em experiências anteriores, a Administração entende que as situações abaixo podem vir a prejudicar o equilíbrio das contas públicas no exercício de 2023:

1. Epidemias e/ou viroses;
2. Enchentes e vendavais;
3. Frustração na cobrança da dívida ativa;
4. Despesas não orçadas ou orçadas a menor;
5. Ocorrência de fatos não previstos em Execução de obras e serviços;
6. Fixação do piso salarial dos profissionais da educação básica.

7. Aumento da despesa com pessoal, em decorrência de aumento do salário mínimo.

8. Aumento da participação do município na Formação de FUNDEB.

III - PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Para cada contingência mencionada, a Administração adotará medidas administrativas ou judiciais para saneamento das questões, podendo, inclusive buscar recursos do Governo Federal e Estadual, de Instituições Privadas, bem como a realização de consórcio público, objetivando a minimização de custo na realização das obras de infraestrutura, que por ventura se fizerem necessárias;

O Setor responsável manterá controle acerca do andamento dos processos, e deverá comunicar ao departamento financeiro, com a devida brevidade, sobre as decisões judiciais, e/ou acordos, para que seja revista a programação de desembolso, com utilização de reserva de contingência;

Para redução ou manutenção do gasto com pessoal, o Município poderá reduzir vantagens concedidas a servidores, reduzir o número de servidores ocupantes de cargo em comissão, demitir servidores admitidos em caráter temporário.

Itinga do Maranhão - MA, 13 de junho de 2022

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
 PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
 Código identificador: 6a12a894fe2f1d099608f96a506943d9

LEI Nº 431, DE 13 DE JUNHO DE 2022

LEI Nº 431, DE 13 DE JUNHO DE 2022
 Itinga do Maranhão, 13 de junho de 2022

Delega competência de ordenação de despesas e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica delegada competência para ordenar despesas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, para os titulares de todas as Secretarias Municipais e do Gabinete do Prefeito, nas respectivas áreas de atuação e nos limites dos créditos estabelecidos no orçamento.

Art. 2º A delegação de competência para ordenar despesas só poderá recair sobre o titular da pasta de cada secretaria, vedada subdelegação.

Art. 3º. E competência do Ordenador de Despesa:

- I - Emitir empenhos;
- II - Autorizar pagamentos;
- III - Firmar contratos, convênios, na forma da lei;
- IV - Homologar licitações;
- V - Assinar balancetes, relatórios, balanço anual, bem como, a prestação de contas aos órgãos fiscalizadores, internos e externos.

Parágrafo Único: A geração de despesas que acarrete a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, gere aumento da despesa e as despesas de

112

caráter continuado que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, são indelegáveis e exclusivas do Prefeito Municipal ou seu substituto legal.

Art. 4º. É responsabilidade do Ordenador de Despesa:

I - Zelar pela boa e regular aplicação de recursos públicos relativos a sua pasta;

II - Receber, verificar, guardar ou aplicar dinheiro, valores e outros bens públicos de sua pasta;

III - Observar o princípio da legalidade, publicidade e transparência;

IV - Assinar, juntamente com os Contadores, os relatórios de gestão, balancetes, balanços anuais, bem como a prestação de contas de verbas sob a responsabilidade de sua secretaria, que serão encaminhados aos órgãos fiscalizadores internos e externos do Município;

V - Comunicar de forma expressa ao Chefe do Poder Executivo, sobre a ocorrência de toda e qualquer irregularidade que venha em prejuízo ao erário público e/ou ao patrimônio municipal;

VI - Observar os limites estabelecidos em Lei, sobre despesa com pessoal e terceirização de serviços, adequando a norma legal vigente.

Parágrafo Único: Responderão na forma da Lei, aos órgãos de fiscalização, externos e internos, o Ordenador de Despesa, que omissão ou omissão acarretar prejuízo à fazenda pública, e/ou ao patrimônio municipal.

Art. 5º. É direito do Ordenador de Despesas:

I - Recusar-se a autorizar pagamento, emitir empenho, homologar licitações, firmar contratos, quando houver dúvidas quanto a legalidade dos mesmos;

II - Requerer ao Prefeito Municipal, abertura de Sindicância e/ou Processo Administrativo, quando for detectada alguma irregularidade no trato do bem público;

III - Recusar cumprir ordens superiores, manifestamente ilegais;

IV - Realizar pesquisa própria, quando houver dúvidas quanto ao preço praticado na licitação, ou qualquer compra;

V - Ampliar defesa e contraditório, quando ocorrer a hipótese do parágrafo único do art. 4º da presente Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itinga do Maranhão - MA, 13 de junho de 2022.

LUCIO FLAVIO ARAÚJO OLIVEIRA
EFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 3caff994e7b762aa5f2cc3421590b13c

LEI Nº 432, DE 13 DE JUNHO DE 2022.

LEI Nº 432, DE 13 DE JUNHO DE 2022.

“Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - CMDRS, dispõe sobre o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário e de outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos de regência, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVA e EU, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

Sustentável e Solidário

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário do Município de Itinga do Maranhão, CMDRS, vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento de Itinga do Maranhão, de caráter permanente e paritário, que terá função de formulação, deliberativo, consultivo, normativo e propositivo, com o objetivo de assessorar, avaliar e propor ao Poder Executivo Municipal as diretrizes das políticas públicas do Município ligadas a agricultura familiar e extensão rural, bem como deliberar sobre normas e critérios que visem acelerar o desenvolvimento rural sustentável e solidário, segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento em implementação.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário promover:

I - O desenvolvimento sustentável e solidário do Município, assegurando a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos sociais e movimentos na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário - PMDS, de forma a que este contemple estratégias, ações,

programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;

II - Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

III - A formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento sustentável;

I - Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados a produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

II - Acompanhar a execução e desempenho dos planos e programas de desenvolvimento das áreas da agricultura, pecuária, pesca, florestas e abastecimento que visem a ser propostos no Município e para a região, bem como avaliar os impactos das ações dos programas de desenvolvimento agrícola municipal e propor melhoramentos;

III - Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural de natureza transitória ou permanente, em especial ao Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário no sentido de desenvolver a atividade rural do Município;

IV - A formulação de proposição de ações, programas e projetos no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário para o Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;

V - A instalação de Comissões, Câmaras ou Comitês específicos para deliberar, acompanhar e avaliar ações e atividades específicas;

VI - A compatibilização entre as políticas públicas municipais, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento sustentável e solidário e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;

VII - O estímulo a implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos sociais, tanto no meio urbano, quanto rural, estimulando-as também para participação no CMDRS;

VIII - A articulação com os municípios vizinhos visando a elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Sustentável e Solidário;

IX - Identificação, encaminhamento e monitoramento de demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;

X - Buscar o melhor funcionamento e representatividade

12
2



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

13
h

DECRETO Nº 010/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

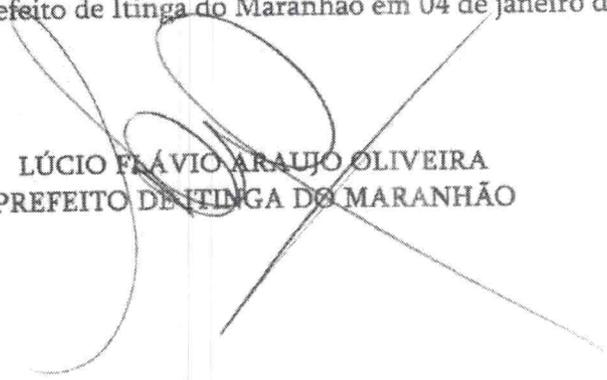
LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR PARA o Cargo de Provimento em Comissão Secretária Educação e Esportes Prefeitura de Itinga do Maranhão, a Senhora GILDACI DOS SANTOS COSTA a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 04 de janeiro de 2021.


LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DO MARANHÃO
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO EM
Edu. [Handwritten signature]
Gabinete do Prefeito

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provimento em Comissão de Secretária de Assistência Social da Prefeitura de Itinga do Maranhão, a Senhora **ARLY BRENDA LIMA FRANCO JARDIM** a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 217bbf7299def8e9941c37aa6d41fedc

DECRETO 10/2021

DECRETO Nº 010/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR PARA o Cargo de Provimento em Comissão Secretária Educação e Esportes Prefeitura de Itinga do Maranhão, a Senhora **GILDACI DOS SANTOS COSTA** a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: b2109451d6425d38540eef808f1d8b3b

DECRETO 11/2021

DECRETO Nº 011/2021 de 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR PARA O Cargo de Provimento em Comissão de Secretário de Infra Estrutura e Transportes de Itinga do Maranhão, o Senhor **LUCIANO FERREIRA DOS SANTOS** a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua

publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 34f69c2581b91b33215dc36f5c3aba1a

DECRETO Nº 012/2021

DECRETO Nº 012/2021 de 01 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR PARA O Cargo de Provimento em Comissão de Secretário de Administração de Itinga do Maranhão, o Senhor **RENILSON ALVES MACHADO** a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 01 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 1c5083760b7797f87a4513404f3fcdca5

DECRETO Nº 013/2021

DECRETO Nº 013/2021 de 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR PARA O Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Articulação Política de Itinga do Maranhão, o Senhor **DOMINGOS FERNANDES DOS REIS** a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO





Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

15
L

DECRETO Nº 017/2021 de 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR PARA O Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Adjunto de Educação e Esportes de Itinga do Maranhão, o Senhor JONAS MONTEIRO DE SOUSA partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DE
Em
Gabinete do Prefeito

Publicado por: **LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA**
Código identificador: 1503c97de2e0ba12211226b52de18ec2

DECRETO Nº 014/2021

DECRETO Nº 014/2021 de 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR PARA O Cargo de Provedor em Comissão de Secretária Adjunta de Administração de Itinga do Maranhão, a Senhora **SUELY DANTAS DA SILVA** a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: **LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA**
Código identificador: b84c77ece975135ce2c415aab88429ab

DECRETO 15/2021

DECRETO Nº 015/2021 de 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR PARA O Cargo de Provedor em Comissão de Secretária Adjunta de Assistência Social de Itinga do Maranhão, a Senhora **QUEDIA FABIANA VIANA SANTOS** partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: **LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA**
Código identificador: 88135a43ac8c2f700c0811f802075ee9

DECRETO 16/2021

DECRETO Nº 016/2021 de 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR PARA O Cargo de Provedor em Comissão de Secretária Adjunta de Saúde de Itinga do Maranhão, a Senhora **MAYARA SANTOS RIBONDI** partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: **LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA**
Código identificador: 1d5f54a552137b891d367df280ea8e88

DECRETO 17/2021

DECRETO Nº 017/2021 de 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR PARA O Cargo de Provedor em Comissão de Secretário Adjunto de Educação e Esportes de Itinga do Maranhão, o Senhor **JONAS MONTEIRO DE SOUSA** partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: **LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA**
Código identificador: f512ab09c5dd2125e5b4647e1c661ff1

DECRETO 18/2021

DECRETO Nº 018/2021 de 01 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR PARA O Cargo de Provedor em Comissão de Secretário Adjunto de Infraestrutura e Transporte de Itinga do Maranhão, o Senhor **AMILTON ROQUE MOREIRA** partir da presente data.





Nº Folhas: 17
Rub.: 2

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Itinga do Maranhão/MA, 30 de junho de 2022.

Ofício

À Ilma. Sr^a.
Gildaci Costa Santos
Secretária Municipal de Educação e Esportes
Nesta.

Senhora Secretária,

Vimos pelo presente solicitar de Vossa Excelência que seja autorizada na forma da Lei abertura de procedimento de dispensa de licitação para Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Consultoria no suporte técnico, Projetos de Gestão, Programas Institucionais, Administrativo de pessoal, financeiro Pedagógico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Itinga do Maranhão/MA.

Junto ao presente, encaminho o Termo de Justificativa com detalhamento da solução a ser contratada, justificativa de preços de mercado e documentos da possível contratada.

A despesa solicitada está estimada em R\$ **8.150,00 (oito mil, e cento e cinquenta reais)** mensais, e no montante total de R\$ **48.900,00 (quarenta e oito mil, e novecentos reais)**, para um período de 6 (seis) meses, e ocorrerá por conta da Unidade Orçamentária:

Código da Ficha: 317 / Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO / Unidade: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE / Dotação: 12.365.0401.2100.0000 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

Declaramos que a despesa está adequada orçamentariamente a LOA e é compatível com o PPA e LDO.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



Jonas Monteiro de Sousa
Secretário Adjunto de Educação e Esportes

PREFEITURA DE ITINGA

Rua Senador José Sarney nº 41

01614537/0001-04

Exercício: 2022

Emissão: 30/06/2022

18
Page 1 2

Ao
Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 317

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

Dotação : 12.365.0401.2100.00003.3.90.39.00

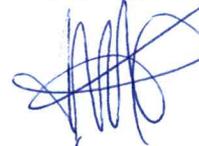
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Saldo Orçamentário : R\$ 48.142,15

**QUARENTA E OITO MIL, CENTO E QUARENTA E DOIS REAIS E
QUINZE CENTAVOS**

Atenciosamente,

Chefe da Divisão de Contabilidade





Nº Folhas: 19
Rub.: 2

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Declaração do Ordenador de Despesas

Eu, **GILDACI COSTA SANTOS**, atualmente ocupante do cargo de **Secretária Municipal de Educação e Esportes**, na qualidade de ordenador de despesas, declaro, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa abaixo identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2022.

Objeto: Dispensa de licitação para Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Consultoria no suporte técnico, Projetos de Gestão, Programas Institucionais, Administrativo de pessoal, financeiro Pedagógico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Itinga do Maranhão/MA.

Valor: R\$ **8.150,00 (oito mil, e cento e cinquenta reais)** mensais, e no montante total de R\$ **48.900,00 (quarenta e oito mil, e novecentos reais)**, para um período de 6 (seis) meses.

Itinga do Maranhão/MA, 4 de julho de 2022.

Gildaci Costa Santos

Secretária Municipal de Educação e Esportes



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Termo de Justificativa

1. OBJETO

Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Consultoria no suporte técnico, Projetos de Gestão, Programas Institucionais, Administrativo de pessoal, financeiro Pedagógico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Itinga do Maranhão/MA.

2. JUSTIFICATIVA

O Município de Itinga do Maranhão/MA, através da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, tem a necessidade da contratação dos serviços de consultoria para o desenvolvimento de atividades relacionados à área da educação municipal.

Nº	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QNTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de Consultoria no suporte técnico, Projetos de Gestão, Programas Institucionais, Administrativo de pessoal, financeiro e Pedagógico na área da educação.	6	MÊS	R\$ 8.150,00	R\$ 48.900,00
TOTAL					R\$ 48.900,00

3. ENQUADRAMENTO:

Artigo 75, II da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

4. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Recentemente foi sancionada a Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, mais conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, ocorrendo as contratações mediante Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de contratações realizadas sob a rege dos artigos art. 74 e 75, ambos da Lei 14.133/21.

Com relação à Dispensa de licitação, ela é permitida em razão de um interesse público específico definido nos incisos previstos no art. 75 da Lei nº 14.133/21 (rol taxativo), dentre eles, o inciso II permite a contratação direta quando o objeto é de baixo valor e não se justifica a realização do certame, a saber:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"

No caso em questão, em razão do valor da aquisição, verifica-se a incidência da Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

5. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

6. CONTRATO

6. 1 O instrumento terá seu prazo de validade de 6 (seis) meses, a partir da sua data de assinatura, considerando a natureza continuada dos serviços.

7. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 Será designado Fiscal de Contrato no ato de formalização do mesmo.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Termo de Justificativa;

8.2 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** em parcelas proporcionais à prestação dos serviços, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;

8.3 Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Justificativa;



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Entregar os serviços dentro do prazo estipulado deste termo
- 9.2 Comunicar à fiscalização da **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução do Contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto;
- 9.3 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do Contrato;
- 9.4 A **CONTRATADA** deverá manter em sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação de serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- 9.5 Atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo de até 2 (duas) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
- 9.6 Atender as demais condições descritas neste Termo de Justificativa

10. CONTRATADA E CONTRATANTE

- 10.1 **CONTRATADA** – A empresa **RGN CONSULTORIA EIRELI**, CNPJ nº 10.844.113/0001-27, sediada na Avenida Jeronimo de Albuquerque Maranhão nº 25, Cond Sub. 07 – Patio Jardins Sala 1015 – T.B. – Hyde Park, CEP: 65.074-199, Vinhais, São Luís/MA, representada pelo **Sr. RODRIGO GUARÁ NUNES**, brasileiro, diretor executivo, inscrito no CPF nº 626.368.553-00 e RG nº 327.671.94-7 SSP/MA.
- 10.2 **CONTRATANTE** – A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**, CNPJ nº 01.614.537/0001-04, sediada na Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos nº 300, Coqueiral, CEP: 65.939-000, Itinga do Maranhão/MA, através da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, representada pela Sr^a. **GILDACI COSTA SANTOS**, inscrito no CPF nº 639.956.543-04 e RG nº 297347942.

11. FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1 – O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão/MA, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (Dívida Ativa e Tributos) e Município e será feito na modalidade de transferência online.
- 11.2 – O pagamento deverá ser efetuado em parcelas proporcionais a prestação dos serviços, à medida que forem realizados o recebimento dos mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.
- 11.3 – Para fazer jus ao pagamento, a empresa **CONTRATADA**, deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Municipal e Estadual (Dívida Ativa e de Débitos), com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS), Certidão Conjunta da Fazenda e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

11.4 – A **CONTRATANTE** não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento pela empresa contratada das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu azo.

12. PRAZO PARA ENTREGA

A execução dos serviços será imediatamente após o recebimento da “Ordem de Serviços” emitida pela **CONTRATANTE**.

13. VALOR ESTIMADO

O valor estimado é de R\$ **8.150,00 (oito mil, e cento e cinquenta reais)** mensais, e no montante total de R\$ **48.900,00 (quarenta e oito mil, e novecentos reais)**, para um período de 6 (seis) meses.

14. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Código da Ficha: 317 / Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO / Unidade: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE / Dotação: 12.365.0401.2100.0000 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

Itinga do Maranhão/MA, 01 de julho de 2022.

Glidac Costa Santos
Secretária Municipal de Educação e Esportes

Jonas Monteiro de Sousa
Secretário Adjunto de Educação e Esportes



Nº Folhas: 24
Rub.: 6

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a presente dispensa de licitação para Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Consultoria no suporte técnico, Projetos de Gestão, Programas Institucionais, Administrativo de pessoal, financeiro Pedagógico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Itinga do Maranhão/MA, nos termos do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Itinga do Maranhão/MA, 01 de julho de 2022.

~~Giulda Costa Santos~~

Secretária Municipal de Educação e Esportes



Consultoria e Serviços em Gestão

25
2

São Luis, 30 de junho de 2022.

DA PROPOSTA

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA / MA

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de Vossas Senhorias a nossa proposta de licitação em anexo, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos.

1. PROPONENTE:

EMPRESA: RGN CONSULTORIA EIRELE

CNPJ: 10.844.113/0001/27

Endereço: Av. Jeronimo de Albuquerque, 25, Pátio Jardins, sala 1015, Vinhais – São Luis - MA / 65.074-119.

2. PROPOSTA DE PREÇOS:

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

COTAÇÃO DE PREÇOS DE MERCADO

DADOS DA EMPRESA		
NOME EMPRESARIAL: RGN CONSULTORIA EIRELI		
ENDEREÇO: Av. Jeronimo de Albuquerque, nº 25, Cond. Sub. 07 – Patio Jardins / Sala 1015 / Bairro - Vinhais		
CIDADE: São Luis	UF: MA	CEP: 65.074-199
NOME DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: Rodrigo Guará Nunes		CARIMBO DO RESPONSÁVEL OU CNPJ Rodrigo Guará Nunes Diretor Executivo CPF nº: 626.368.553-00
RG: 327.671.94-7 SSP-MA		
CPF: 626.368.553-00		
ASSINATURA: 	DATA DA PESQUISA 30/06/2022	

Av. Jeronimo de Albuquerque, nº 25 / Cond. Sub.07 – Pátio Jardins, Sala 1015 – Bairro Vinhais.

CEP. Nº 65.074-119 / CNPJ Nº 10.844.113/0001-27

www.r4solucoes.com / atendimento@r4solucoes.com



Consultoria e Serviços em Gestão

26
h

Objeto: Prestação de Serviço de Consultoria

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Serviço de Consultoria no suporte técnico, Projetos de Gestão, Programas Institucionais, Administrativo de pessoal, financeiro e Pedagógico na área da educação.	MÊS	6	8.150,00	R\$ 48.900,00

VALOR TOTAL – R\$ 48.900,00 (Quarenta e Oito Mil e Novecentos Reias)

Prazo de validade desta pesquisa: () 30 dias; (x) 60 dias; () 90 dias; () ____ dias

Av. Jeronimo de Albuquerque, nº 25 / Cond. Sub.07 – Pátio Jardins, Sala 1015 – Bairro Vinhais.

CEP. Nº 65.074-119 / CNPJ Nº 10.844.113/0001-27

www.r4solucoes.com / atendimento@r4solucoes.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

27
h

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.844.113/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/05/2009
NOME EMPRESARIAL RGN CONSULTORIA EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) R4 SOLUCOES - CONSULTORIA E SERVICOS EM GESTAO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (Dispensada *) 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Dispensada *) 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação (Dispensada *) 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (Dispensada *) 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (Dispensada *) 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *) 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Dispensada *) 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *) 91.01-5-00 - Atividades de bibliotecas e arquivos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO AV JERONIMO DE ALBUQUERQUE MARANHAO	NÚMERO 25	COMPLEMENTO COND SUB.07-PATIO JARDINSSALA 1015-T.B.- HYDE PARK
CEP 65.074-199	BAIRRO/DISTRITO VINHAI	MUNICÍPIO SAO LUIS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF MA
TELEFONE (99) 9105-9661		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/05/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/03/2021** às **10:17:06** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSTO
 CATEDRA NACIONAL DE IDENTIFICACAO

MA

RODRIGO GUARA NUNES

DOC. IDENTIDADE / CAC. CIVIL / UC
 0327671947 - SEJUSP MA

CPF
 626.368.553-00 DATA NASCIMTO
 29/06/1979

FILIAÇÃO
 NILTON NUNES NETO
 LIGIA MARIA GUARA NUNE

PROFISSAO
 2

REGISTRO
 0023-41429.26 VALIDEZ
 13/08/2023 # FORTIFICACAO
 06/11/1997

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1694616990

PODERADO PLASTIFICAR
 1694616990

LOCAL
 SAO LUIS, MA DATA DE EMISSAO
 14/08/2018

41100305388

MARANHAO

28
h



TABELIONATO DE NOTAS DE SAO LUIS

AUTENTICACAO
 Conferido e achado conforme original apresentado
 São Luis: 17/03/2021 16:19:26 2056
 Em Testemunho da verdade

Isabele Feitosa Araujo - Estrevente
 PODER JUDICIARIO - TJMA
 Selo: AUTENT1567116W9PMEZ/F77UUC14 - Atp: 13.18
 Emol: RS4.63 FERC: RS0.13 FADEP: RS0.18 FEMP: RS0.18 Total R\$5.12
 Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>



VERSO EM BRANCO



ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM EIRELI J. SILVA MORENO CNPJ nº 10.844.113/0001-27

29
L

Pelo presente instrumento do Ato Constitutivo de transformação de empresário para EIRELI, Josenilton Silva Moreno, brasileiro, casado, empresário, portador do RG Nº 033334952007-8 SSP-MA, inscrito no CPF nº 499.665.963-72, residente e domiciliado sito na Rua 02 , nº 16 – Quadra 04 – Planalto Anil II - São Luís-MA, Cep 65.050-872. na qualidade de empresário da empresa J. SILVA MORENO, sediada na Vila Cidade Olímpica - Av. 29 de Dezembro, nº 5 – Quadra 6; Bloco C - Cidade Operária - São Luís(MA), CEP:65058-320, devidamente inscrita no CNPJ nº 10.844.113/0001-27, ora transforma seu registro de Empresário em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, a qual se regerá, doravante pelo ato Constitutivo, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033 e 980A da Lei nº 10406/02, resolve:

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica transformado este EMPRESARIO INDIVIDUAL, em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, sob a denominação RGN CONSULTORIA EIRELI com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLAUSULA SEGUNDA – O acervo desta Empresa, no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), passa a constituir o capital da EIRELI, e pela força da lei fica alterado o capital sendo integralizado neste ato em moeda corrente do país o acréscimo de 175.000,00 (Cento e Setenta e Cinco Mil Reais).

CLAUSULA TERCEIRA - Retira-se da empresa o empresário Josenilton Silva Moreno, acima qualificado, transferindo totalmente o capital ao Sr. RODRIGO GUARÁ NUNES, o qual declara neste ato a total quitação.

CLAUSULA QUARTA - Fica admitida na empresa a Sr. RODRIGO GUARÁ NUNES, Brasileiro, nascido em Imperatriz-MA, Casado sob o regime parcial de bens, Empresário, portador da CNH nº 00234142836 emitido pelo DETRAN-MA e inscrito no CPF sob nº 626.368.553-00, residente na Rua Patrocínio Jorge nº 77 – Centro – Grajaú-MA, com CEP nº 65940-000, ficando o capital já integralizado no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais).

CLAUSULA QUINTA- Em virtude da mudança da natureza jurídica a Razão Social da empresa Fica RGN CONSULTORIA EIRELI, sediada na AV. JERONIMO DE ALBUQUERQUE MARANHAO, 25 - COND SUB. 07 - PATIO JARDINS - SALA 1015 – TORRE B.- HYDE PARK – VINHAIS – SÃO LUIS(MA), CEP:65074-199 com CNPJ nº 10.844.113/0001-27.

CLAUSULA SEXTA – O Objetivo Social **Principal** passa a ser 7020-4/00 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica e as **Secundárias** 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação; 6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; 6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária; 7810-8/00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra; 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (triagem); 8541-4/00 - Educação profissional de nível técnico; 8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares; 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; 9101-5/00 - Atividades de bibliotecas e arquivos; 6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda.

CLAUSULA SETIMA – Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida EIRELI, com o teor seguinte:

Pelo presente instrumento de Ato Constitutivo de transformação de empresário para EIRELI, Sr. RODRIGO GUARÁ NUNES, Brasileiro, nascido em Imperatriz-MA, Casado sob o regime parcial de bens, Empresário, portador da CNH nº 00234142836 emitido pelo DETRAN-MA e inscrito no CPF sob nº 626.368.553-00, residente na Rua Patrocínio Jorge nº 77 – Centro – Grajaú-MA, com CEP nº 65940-000, na qualidade de TITULAR da RGN CONSULTORIA EIRELI, sediada na AV. JERONIMO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, 25 - COND SUB. 07 - PATIO JARDINS - SALA 1015 – TORRE B.- HYDE PARK – VINHAIS – SÃO LUIS(MA), CEP:65074-199 com CNPJ nº 10.844.113/0001-27, ora transforma seu registro de Empresário Individual em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, a qual se regerá, doravante pelo ato Constitutivo, nos termos das cláusulas seguintes, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033 E 980A da Lei nº 10.406/02

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME COMERCIAL: A presente girará sob a denominação de RGN CONSULTORIA EIRELI, sediada na AV. JERONIMO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, 25 - COND SUB. 07 - PATIO JARDINS - SALA 1015 – TORRE B.- HYDE PARK – VINHAIS – SÃO LUIS(MA), CEP:65074-199, com nome de fantasia R4 SOLUCOES - CONSULTORIA E SERVICOS EM GESTAO, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL: principal passa a ser a 7020-4/00 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica e as secundárias 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação; 6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; 6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária; 7810-8/00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra; 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; 8541-4/00 - Educação profissional de nível técnico; 8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares; 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; 9101-5/00 - Atividades de bibliotecas e arquivos; 6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda

CLÁUSULA TERCEIRA – PARAZO DE DURAÇÃO: O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), o qual esta totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO: A empresa será administrada pelo seu titular, Sr. RODRIGO GUARÁ NUNES, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA SEXTA – DO EXERCÍCIO SOCIAL: O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

30
e

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO: Declara O titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

31
h

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE: A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

CLÁUSULA NONA – DO DESEMPEDIMENTO: O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO: Fica eleito o foro de São Luís, estado do Maranhão, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato Constitutivo de EIRELI.

São Luís-MA., 1 de junho de 2020.

Rodrigo Guará Nunes



32
h

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RGN CONSULTORIA EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
43222480397	JOSEVAL SILVA MORENO

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/06/2020 22:08 SOB N° 21600148367.
PROTOCOLO: 200397257 DE 05/06/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12002317397. NIRE: 21600148367.
RGN CONSULTORIA EIRELI

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 05/06/2020
www.empresafacil.ma.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

33
L

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RGN CONSULTORIA EIRELI
CNPJ: 10.844.113/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:09:27 do dia 02/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/11/2022.

Código de controle da certidão: **A767.49CB.41E5.3822**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

34
h

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 072150/22

Data da Certidão: 06/05/2022 10:58:51

CPF/CNPJ 10844113000127 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 03/09/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 02/06/2022 11:50:26



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

35
L

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 024021/22

Data da Certidão: 07/04/2022 16:22:45

CPF/CNPJ CONSULTADO: 10844113000127

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 05/08/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 07/04/2022 16:22:45



36
h

PREFEITURA DE SAO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 0000689720222

Validade: 19/07/2022

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 10.844.113/0001-27	Inscrição Municipal: 67855000
Razão Social: RGN CONSULTORIA EIRELI	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
702040000 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: AVENIDA JERONIMO DE ALBUQUERQUE MARANHAO	
Número: 25	Complemento: COND SUB.07-PATIO JARDINSSALA 1015-T.B.- HYDE PARK
Bairro: VINHAIS	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65074199

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **21 de março de 2022 às 18:29**, sob o código de autenticidade nº **1671917DEC076287A7CD61D53D277F8C**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

[Voltar](#)[Imprimir](#)37
e

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.844.113/0001-27

Razão Social: RGN CONSULTORIA EIRELI

Endereço: AV JERONIMO DE ALBUQUERQUE MARANHAO 25 JARDINS SL 1015 HYD /
VINHAIS / SAO LUIS / MA / 65074-199

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/06/2022 a 01/07/2022

Certificação Número: 2022060201440625942790

Informação obtida em 02/06/2022 12:11:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: **RGN CONSULTORIA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**

CNPJ: 10.844.113/0001-27

Certidão n°: 12820473/2022

Expedição: 25/04/2022, às 17:21:06

Validade: 22/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RGN CONSULTORIA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **10.844.113/0001-27**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

38
L

39
L

RGN CONSULTORIA EIRELI

NIRE: 2160148367

CNPJ Nº 10.844.113/0001-21

EXERCÍCIO 2021

BALANÇO PATRIMONIAL

1.00	ATIVO		
1.10	DISPONÍVEL		R\$ 213.093,30
1.11	Caixa.....	R\$ 18.500,00	
1.12	Banco c/movimento.....	R\$ 27.124,74	
1.13	Aplicações.....	R\$ 167.468,56	
1.20	CONTAS A RECEBER		R\$ 13.645,00
1.21	Duplicatas a Receber.....	R\$ 13.645,00	
1.30	ESTOQUES		R\$ 4.341,67
1.31	Precíveis.....	R\$ 939,47	
1.32	Não Precíveis.....	R\$ 3.306,63	
1.33	Outros.....	R\$ 95,57	
1.40	IMOBILIZADO		R\$ 33.964,03
1.41	Móveis e Utensílios.....	R\$ 22.206,68	
1.42	Máquinas e Equipamentos.....	R\$ 19.745,36	
1.43	(-)Depreciações.....	R\$ 7.988,01	
	Total do Ativo.....		R\$ 265.044,00

Importa o seu Ativo em **R\$ 265.044,00** (Duzentos e Sessenta e Cinco Mil e Quarenta e Quatro Reais.)

São Luís(MA), 31 de dezembro de 2021.

RGN CONSULTORIA EIRELI

NIRE: 2160148367

CNPJ Nº 10.844.113/0001-21

EXERCÍCIO 2021

40
2**BALANÇO PATRIMONIAL**

2.00 PASSIVO			
2.10 OBRIGAÇÕES		R\$	3.320,00
2.11 Fornecedores.....	R\$	3.320,00	
2.20 OBRIGAÇÕES FISCAIS		R\$	7.272,15
2.21 Federais a Pagar.....	R\$	6.590,71	
2.22 Municipais a Pagar.....	R\$	681,44	
2.30 OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$	4.866,86
2.31 Financeiras a Pagar.....	R\$	632,47	
2.32 Trabalhistas a Pagar.....	R\$	3.564,51	
2.33 Outras Obrigações a Pagar.....	R\$	669,88	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
2.40 CAPITAL SOCIAL		R\$	200.000,00
2.41 Capital.....	R\$	200.000,00	
2.50 RESERVAS			
2.51 Legal.....	R\$	-	
2.60 LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$	49.584,99
2.61 Lucros Acumulados.....	R\$	49.584,99	
Total do Passivo.....		R\$	265.044,00

Importa o seu Passivo em **R\$ 265.044,00** (Duzentos e Sessenta e Cinco Mil e Quarenta e Quatro Reais.)

São Luís(MA)., 31 de dezembro de 2021.

RGN CONSULTORIA EIRELI

NIRE: 2160148367

CNPJ Nº 10.844.113/0001-21

EXERCÍCIO 2021

49
L**DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO**

1.00 RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ 338.950,62
1.01 Prestação de Serviços.....	R\$ 338.950,62	
2.00 IMPOSTO SOBRE RECEITA LÍQUIDA		R\$ 63.941,85
2.01 Simples.....	R\$ 59.316,36	
2.02 retenções.....	R\$ 4.625,49	
3.00 RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA		R\$ 275.008,77
4.00 CUSTOS OPERACIONAIS		R\$ 154.628,89
4.01 Custos dos Serviços Prestados.....	R\$ 154.628,89	
5.00 LUCRO OPERACIONAL BRUTO		R\$ 120.379,88
6.00 DESPESAS OPERACIONAIS		
6.01 Despesas Financeiras.....	R\$ 3.246,15	R\$ 70.794,89
6.02 Despesas Administrativas.....	R\$ 67.548,74	
7.00 LUCRO LÍQUIDO (PREJUÍZO) OPERACIONAL		R\$ 49.584,99
8.00 RECEITAS NÃO OPERACIONAIS.....	R\$ -	R\$ -
9.00 DESPESAS NÃO OPERACIONAIS.....	R\$ -	R\$ -
10.00 LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ 49.584,99



42
L

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RGN CONSULTORIA EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
43222480397	JOSEVAL SILVA MORENO
62636855300	RODRIGO GUARA NUNES

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/02/2022 05:55 SOB N° 20220237638.
PROTOCOLO: 220237638 DE 21/02/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12202309793. CNPJ DA SEDE: 10844113000127.
NIRE: 21600148367. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/02/2022.
RGN CONSULTORIA EIRELI

JUCEMA

LARISSA ROCHA DA SILVA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís

43
h

CERTJUDONE-SJDFRSL - 24022022
Código de validação: 90CD3FCC3D

Número da guia: 22057301001274041.

USANDO da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que, dando busca em nossos Arquivos dos Feitos das Varas Cíveis e Comércio, a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e doze (2012) até o dia primeiro (1º) do mês de julho (07) do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR**¹ distribuição de pedido de **Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil** contra **RGN CONSULTORIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 10.844.113/0001-27. CERTIFICO** finalmente que a Secretaria de Distribuição é a única existente nesta Cidade e **Termo Judiciário** de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente Certidão na Secretaria de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa", nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Gisele Meireles Mendes**, Secretária Judicial Substituta da Distribuição, mat. 134577, consultei, digitei, subscrevo e assino digitalmente.

GISELE MEIRELES MENDES
Secretária Judicial Substituta da Distribuição de Entrância Final
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís
Matrícula 134577

1 OBSERVAÇÃO:

O CNPJ constante nesta certidão foi informado pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário. Os feitos oriundos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos terão sua competência vinculada às Varas Cíveis e/ou Fazenda, de acordo com os litigantes. As consultas foram realizadas nos sistemas Themis PG e Processo Eletrônico Judicial (PJE) e **ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS**. Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias (art. 198 do Código de Normas da CGJ) e emitida em uma única via mediante código de Selo Eletrônico Judicial, sem rasuras e mediante assinatura eletrônica do servidor (art. 199 do Código de Normas da CGJ c/c art.7º da Resolução-GP nº 38/2022). Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução-GP nº 38/2022 e a autenticidade do Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial será objeto de conferência por qualquer interessado, que poderá consultar a validade do selo e o detalhamento dos respectivos atos praticados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão por meio do link <https://selos.tjma.jus.br>, mediante o preenchimento do código de validação do selo ou através de aplicativo leitor de QR Code.

Fórum Desembargador "Sarney Costa"

Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís/MA – CEP 65076-820 – Fone (98) 3194-5409 / 5408

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 01/07/2022 16:02 (GISELE MEIRELES MENDES)



CERTJUDONE-SJDFRSL - 24022022 / Código: 90CD3FCC3D
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php



(98) 98407.2059
(98) 98823.0369
assessoria.simec@gmail.com
CNPJ: 11.442.471-0001/76

49
L

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO/MA

PROPOSTA DE PREÇOS

Segue proposta para **Serviço de Consultoria no suporte técnico, Projetos de Gestão, Programas Institucionais, Administrativo de pessoal, financeiro e Pedagógico na área da educação**, conforme segue:

VALORES DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR/MÊS	QUANT	TOTAL
01	Serviço de Consultoria no suporte técnico, Projetos de Gestão, Programas Institucionais, Administrativo de pessoal, financeiro e Pedagógico na área da educação	R\$ 8.250,00	06	R\$ 49.500,00
TOTAL DOS SERVIÇOS				R\$ 49.500,00

Valor total dos serviços é de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais).

Forma de pagamento: mensal, mediante apresentação de relatório de desempenho técnico-operacional.

São José de Ribamar/MA, 30 de junho de 2022

CUBO ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA
Joaquim Quintino Dias Júnior
Joaquim Quintino Dias Júnior
CPF: 013.396.773-50

Assinado de forma digital por
CUBO ASSESSORIA E
CONSULTORIA EM GESTAO
PUBLICA E:11442471000176
Dados: 2022.06.30 16:18:22 -03'00'

JOAQUIM QUINTINO DIAS JÚNIOR
Sócio Proprietário
98 9 8407 2059



Desenvolva

INSTITUÍDO EM: 11.08.2003

CNPJ: Nº 07.075.090/0001-29

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL LEI Nº 9.733 DE 19 DE DEZEMBRO 2012

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI Nº 483 DE 03 DE ABRIL 2013

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR-MA.

45
L

PROPOSTA – COTAÇÃO DE PREÇOS

Ao
Setor de Compras
Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão-MA

Submetemos à apreciação de V. Sa. proposta nos termos descritos abaixo:

COTAÇÃO DE PREÇOS DE MERCADO

DADOS DA EMPRESA		
NOME EMPRESARIAL: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SUSTENTAVEL – DESENVOLVA		
ENDEREÇO: Av. Amazonas, 1, QD – D, bairro Caiarê. CNPJ: 07.075.090/0001-29 Email: desenvolvainstituto@gmail.com		
CIDADE: Paço do Lumiar	UF: MA	CEP: 65.130-000
NOME DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: Fábio Reis Coqueiro	CARIMBO DO RESPONSÁVEL OU CNPJ	
RG: 119319599-0		
CPF: 018.527.853-14		
ASSINATURA: 	DATA DA PESQUISA	
	28/06/2022	

pela presente solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de informar a esta Administração Pública Municipal, os preços unitários para o objeto especificado na planilha abaixo:

Objeto: Prestação de Serviço de Consultoria

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Serviço de Consultoria no suporte técnico, Projetos de Gestão, Programas Institucionais, Administrativo de pessoal, financeiro e Pedagógico na área da educação.	MÊS	6	8.300,00	49.800,00



Desenvolva

INSTITUÍDO EM: 11.08.2003

CNPJ: Nº 07.075.090/0001-29

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL LEI Nº 9.733 DE 19 DE DEZEMBRO 2012

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI Nº 483 DE 03 DE ABRIL 2013

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR-MA.

46
h

Valor da Proposta: R\$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais);

Prazo de validade desta pesquisa: () 30 dias; (x) 60 dias; () 90 dias; () ____ dias.

Paço do Lumiar/MA, 28 de junho de 2022.

Instituto de Desenvolvimento Social Sustentável - Desenvolva

Fábio Reis Coqueiro

Presidente

CPF: 018.527.853-14



Nº Folhas: 47
Rub.: 6

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

CONTRATO Nº ____/2022
PROC. ADM. Nº 08.019/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2022

CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO – MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES E A EMPRESA **RGN CONSULTORIA EIRELI**, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NO SUPORTE TÉCNICO, PROJETOS DE GESTÃO, PROGRAMAS INSTITUCIONAIS, ADMINISTRATIVO DE PESSOAL, FINANCEIRO PEDAGÓGICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITINGA DO MARANHÃO/MA, NOS TERMOS DO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2022.

A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão – MA, através da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, CNPJ Nº 01.614.537/0001-04, endereço na Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos nº 300, Centro, Itinga do Maranhão/MA, neste ato representada pela Sr^a. **GILDACI COSTA SANTOS**, brasileira, portador da Carteira de Identidade nº 297347942 SSP/MA, CPF Nº 639.956.543-04, Secretária Municipal de Educação e Esportes, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado **CONTRATADA**, a empresa **RGN CONSULTORIA EIRELI**, CNPJ nº 10.844.113/0001-27, sediada na Avenida Jeronimo de Albuquerque Maranhão nº 25, Cond Sub. 07 – Patio Jardins Sala 1015 – T.B. – Hyde Park, CEP: 65.074-199, Vinhais, São Luís/MA, representada pelo Sr. **RODRIGO GUARÁ NUNES**, brasileiro, diretor executivo, inscrito no CPF nº 626.368.553-00 e RG nº 327.671.94-7 SSP/MA, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 08.019/2022, que originou a licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº 022/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes, resolvem:

CONSIDERANDO, que a empresa **RGN CONSULTORIA EIRELI**, apresentou o melhor preço dentre as demais consultas que foram realizadas, vindo ainda, quando requerida apresentar sua regularidade jurídica, fiscal, e técnica, como consta nos autos desse processo.

CONSIDERANDO, que o Art. 75. Inciso II da Lei nº 14.133/2021 possibilita a realização da despesa que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de serviços e compras, o objeto, a finalidade e ainda o tempo da contratação se amolda a todos os requisitos necessários para o pronto atendimento da despesa.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Consultoria no suporte técnico, Projetos de Gestão, Programas Institucionais,



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Administrativo de pessoal, financeiro Pedagógico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Itinga do Maranhão/MA, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Justificativa, e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 8.150,00 (oito mil, e cento e cinquenta reais) mensais, e no montante total de R\$ 48.900,00 (quarenta e oito mil, e novecentos reais), para um período de 6 (seis) meses, em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

Nº	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QNTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de Consultoria no suporte técnico, Projetos de Gestão, Programas Institucionais, Administrativo de pessoal, financeiro e Pedagógico na área da educação.	6	MÊS	R\$ 8.150,00	R\$ 48.900,00
TOTAL					R\$ 48.900,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os quantitativos apresentados no quadro acima representam a demanda estimada desta Secretaria Municipal e não se constituirá em compromisso futuro para o **CONTRATANTE**, podendo sofrer alteração para mais ou para menos, conforme a necessidade da Secretaria Municipal e observados os limites legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

I – Dispensa de Licitação Nº 022/2022

II - Proposta, documentos anexos, firmados pela **CONTRATADA** na contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA E DO CONTRATO

O futuro contrato que advir, vigorará por 6 (seis) meses, a contar de sua assinatura e poderá ser rescindido por mútuo acordado ou pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações estipuladas nas Cláusulas anteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em se tratando de serviço de natureza continuada, o presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de termo aditivo, conforme disposições do art. 106 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo necessidade o Contrato poderá sofrer acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme previsto no artigo 125 da Lei Federal nº c/c artigo 124, I da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

A prestação dos serviços, será de forma parcelada, mediante apresentação de requisição própria do executor do contrato da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, em 01 (uma) via e conter assinatura do servidor autorizado, contendo as informações indicadas no Termo de Justificativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação dos serviços será iniciada imediatamente após o recebimento da “Ordem de Serviço” emitida pela **CONTRATANTE**.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sendo os serviços diferentes das especificações ou apresentarem defeitos, serão considerados não executados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATANTE** poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Justificativa e do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso algum produto ou serviço seja entregue com avarias ou em desacordo com as especificações técnicas ou problema de qualidade, a empresa **CONTRATADA** deverá repô-lo devidamente corrigido em até 2 (duas) horas, após notificação do **CONTRATANTE** durante a vigência do Contrato, a partir daí sujeitando-se às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

O recebimento dos produtos ou serviços será feito nos termos do Art. 140, II Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com o respectivo Termo de Justificativa, especificações e condições do Edital, da proposta de preços e deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recebimento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade civil, nem da ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos ou execução dos serviços, será feita pelo servidor **JONAS MONTEIRO DE SOUSA – Secretário Adjunto de Educação e Esportes** ou outros representantes, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 117, da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento à **CONTRATADA** será efetuada pela Secretaria Municipal de Finanças ou por outro setor específico da PMI, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (Dívida Ativa e Tributos) e Município e será feito na modalidade de transferência online.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento deverá ser efetuado em parcelas proporcionais a prestação dos serviços, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para fazer jus ao pagamento, a prestadora adjudicatária deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Municipal e Estadual, Seguridade Social e Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débito – CND), com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) e Certidão de Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATANTE** não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento pela empresa fornecedora das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu azo.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

CLÁUSULA NONA - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O cronograma de desembolso será realizado em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos produtos, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços fixados para a presente contratação, objeto deste Contrato, serão fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Os **CONTRATANTES** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATADO**, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deverá formular à Administração requerimento para revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

Os recursos financeiros para cobertura do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

Código da Ficha: 317 / Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO / Unidade: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE / Dotação: 12.365.0401.2100.0000 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à **CONTRATADA**, além das obrigações previstas no Termo de Justificativa do Dispensa de Licitação nº 022/2022.

- a) Obedecer às especificações constantes no Termo de Justificativa;
- b) Responsabilizar-se pela execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- c) Entregar os produtos dentro do prazo estipulado deste termo;
- d) O retardamento na execução dos serviços não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f) Manter com a **CONTRATANTE** relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- g) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a entrega dos produtos objeto deste Termo;

h) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/921

i) Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para entrega dos produtos, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/21;

j) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

k) Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

l) A assinatura do Contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 5 (cinco) dias após a notificação da **CONTRATADA**, sob pena das sanções previstas no §5º do art. 90 na Lei nº 14.133/21.

m) Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE**, com relação aos produtos entregues.

n) Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de seus funcionários.

o) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas nesse termo, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**.

p) Comunicar à fiscalização da **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução do Contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto.

q) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do Contrato.

r) A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

s) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à **CONTRATANTE** ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.

t) A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal do Itinga do Maranhão ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato.

u) É obrigação do **CONTRATADO**, dentre outras obrigações específicas para execução do objeto contratado:

v) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vale-refeição e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas;

w) O **CONTRATADO** deve observar, durante a vigência do Contrato, que:

x) É proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro pessoal da Administração;

y) É proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao **CONTRATANTE** além das obrigações previstas Termo de Referência, da Dispensa de Licitação nº 022/2022:



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação.
- b) O acompanhamento e a fiscalização dos Contratos firmados com os **CONTRATADOS** serão feitos pelo servidor **JONAS MONTEIRO DE SOUSA – Secretário Adjunto de Educação e Esportes** ou outros representantes, especialmente designados, em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21.
- c) Os Fiscais do Contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos produtos contratados.
- d) Os **CONTRATANTES** se reservam ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Termo de Justificativa estão sendo cumpridas pelo **CONTRATADO**.
- e) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido no Termo e Contrato;
- f) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- g) Comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Justificativa;
- h) Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida, nos termos do que prevê o art. 156 da Lei nº 14.133/21.

a) **Advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave

b) **Multa de:**

- a) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos produtos entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;
- b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do Contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do Contrato, rescisão contratual por inexecução do Contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", ou os produtos forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Justificativa e da proposta da **CONTRATADA**;
- c) **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 137 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- c) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 117 da Lei nº 14.133/21;
- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO**;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- j) A supressão, por parte da Administração, dos produtos, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 125 da Lei nº 14.133/21;
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao **CONTRATADO**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos produtos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- m) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para entrega dos produtos, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- o) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** responderá por perdas e danos que vier a sofrer a **CONTRATANTE**, ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da **CONTRATADA** ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do futuro Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Contrato é regido pela Lei nº 14.133/21 e demais diplomas legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de Itinga do Maranhão - MA. E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Itinga do Maranhão – MA, ____ de _____ de _____.

(ASSINATURAS DO CONTRATANTE E CONTRATADO)



Nº Folhas: 59
Rub.: 2

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Ofício-CPL

Itinga do Maranhão/MA, 04 de julho de 2022.

A Ilma Sra.

Dra. Hellyayne Dâmaris

Assessora Jurídica do Município do Itinga

Nesta

Senhora Assessora,

Cumprimentando-o, venho por meio deste encaminhar o processo abaixo para análise e emissão de parecer jurídico:

Dispensa n. 022/2022

OBJETO: Dispensa de licitação para Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Consultoria no suporte técnico, Projetos de Gestão, Programas Institucionais, Administrativo de pessoal, financeiro Pedagógico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Itinga do Maranhão/MA.

Certos do pronto atendimento.

Aproveitamos a oportunidade e reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Gildaci Costa Santos
Secretária Municipal de Educação e Esportes



Parecer nº 088/2022.

Assunto: Análise de Dispensa de Licitação.

Referência: Processo Administrativo nº 08.019/2022 (Dispensa de Licitação nº 022/2022).

Interessado: Secretaria Municipal de Educação e Esportes do Município de Itinga do Maranhão/MA.

EMENTA: Exame prévio de Processo de Dispensa de Licitação com análise de Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação e minuta contratual. Constatação de regularidade. Análise.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Processo **Administrativo nº 08.019/2022**, encaminhado a esta assessoria jurídica para exame e parecer, versando sobre a **Dispensa de Licitação Nº 022/2022 - CPL, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NO SUPORTE TÉCNICO, PROJETOS DE GESTÃO, PROGRAMAS INSTITUCIONAIS, ADMINISTRATIVO DE PESSOAL, FINANCEIRO PEDAGÓGICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO/MA.**

Os autos contêm, até aqui, **55 (cinquenta e cinco) folhas.**

Trata-se de parecer acerca de justificativa elaborada pela **Secretaria Municipal de Educação e Esportes**, face a possibilidade de contratação



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

57
2

direta da empresa **RGN CONSULTORIA EIRELI**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NO SUPORTE TÉCNICO, PROJETOS DE GESTÃO, PROGRAMAS INSTITUCIONAIS, ADMINISTRATIVO DE PESSOAL, FINANCEIRO PEDAGÓGICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO/MA.**

Com o processo encaminhado, trazendo em seu conteúdo, além dos documentos da empresa **RGN CONSULTORIA EIRELI**, que pretende celebração de contrato, traz também certidões objetivando demonstrar a capacidade de contratar com a Municipalidade.

Destaque-se que neste parecer jurídico, não serão analisados aspectos técnicos da contratação, vez que presumem-se que as especificações técnicas, inclusive quanto ao detalhamento do objeto de contratação, suas características, qualidades, requisitos e especificações, bem como a definição de valorda contratação, tenham sido regularmente apurados pela área técnica da Secretaria interessada na contratação. Desse modo, nossa avaliação jurídica se dará em relação a possibilidade da contratação direta pretendida.

Registramos que as presentes observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da Administração Pública e da própria autoridade Requerente a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

58

h

lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não tais ponderações.

Este é o breve relatório. Passamos a nossa manifestação.

O presente parecer tem como objetivo delinear as normas jurídicas que permitem a contratação deste tipo de serviço através do procedimento de dispensa de licitação, sendo o que se apresenta a seguir:

A Licitação é o procedimento administrativo anterior a compra de qualquer bem ou à contratação de serviço necessário à própria administração. Destarte, seu escopo é obrigatório, não podendo escusar-se de tal instrumento o Órgão Público carecedor de aquisições patrimoniais e de contribuições técnicas para fins de otimização da própria instituição.

O Legislador elencou hipóteses em que figuram motivos de dispensa e inexigibilidade de licitação. Como é correto afirmar, a licitação é a regra, dispensa e inexigibilidade aqui destacadas são exceções.

No artigo 24 da lei 8.666/93, encontram-se dispostos os motivos basilares que trata a dispensa de licitação do procedimento licitatório.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

59
2

No caso em tela tratamos de contratação de **empresa especializada na prestação de serviços de consultoria no suporte técnico, projetos de gestão, programas institucionais, administrativo de pessoal, financeiro pedagógico, haja vista a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Esportes do município de Itinga do Maranhão/MA.**

De acordo com anexado aos autos, a empresa **RGN CONSULTORIA EIRELI, é responsável pelo fornecimento/serviço de consultoria no suporte técnico, projetos de gestão, programas institucionais, administrativo de pessoal, financeiro pedagógico, atendendo a necessidade** do Município de Itinga do Maranhão.

Aduz o artigo 75 da Lei 14.133/21, com atualização dada pelo Decreto n° 10.922 de 30 de dezembro de 2021:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 108.040,82 (cento e oito mil, quarenta reais e oitenta e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 54.020,41 (Cinquenta e quatro mil, vinte reais e quarenta e um centavos), NO CASO DE OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS;”

Observamos que o valor objeto do processo de Dispensa de Licitação em epigrafe, está muito abaixo do estabelecido no Inciso supra referendado.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

60
2

Ademais, de conformidade com a justificativa apresentada a contratação da empresa **RGN CONSULTORIA EIRELI**, impõe-se pelo fato de que **o objeto fornecido** atente perfeitamente as necessidades do órgão Solicitante.

Destacamos ainda que a justificativa acaba por reconhecer que a opção da Prefeitura de Itinga do Maranhão pela empresa **RGN CONSULTORIA EIRELI**, e a contratação direta com esta empresa é razoável e possível juridicamente, pois explicitado o motivo da escolha e o da dispensa de licitação.

Trata-se, portanto, do que a doutrina chama de dispensa de licitação pelo valor. Nos ensinamentos do professor Diógenes Gasparini (2012, p. 581), tal dispensa de licitação é “coerente e de todo justificável”, vez que

“a execução de pequenas obras ou a prestação de singelos serviços de engenharia [também as compras de pequeno vulto] são medidas simples que não se compatibilizam com procedimentos solenes, dotados de formalidades que só emperrariam a atividade da administração, sem vantagem alguma.”

Carvalho Filho, por sua vez, pontua:

“Anote-se que o administrador, mesmo nesses casos, poderá



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

61
L

realizar a licitação, se entender mais conveniente para a administração. Não há obrigatoriedade de não licitar, mas faculdade de não fazê-lo." (2014, p. 254.)

O procedimento encaminhado informa ainda que a contratação se encontra, sob o aspecto administrativo, aprovada no âmbito da Secretaria solicitante, ficando responsável pela viabilização dos recursos orçamentários necessários à cobertura dos encargos financeiros com a presente contratação, recursos estes dispostos na dotação orçamentária em anexo.

O Artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, ao discorrer sobre os princípios a serem seguidos pela Administração Pública, dispõe que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo licitatório que garanta a igualdade de condições a todos os concorrentes.

Com isso, a Constituição da República acolheu a presunção de que a prévia licitação à contratação é mais vantajosa para Administração Pública, facultando a contratação direta.

Atendendo ao comando constitucional, a Lei 8.666/93 foi editada para regularmente as licitações e contratações efetuadas pela Administração Pública, atendendo ao dispositivo constitucional mencionado.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

62
h

Por força legal, a Legislação é o procedimento administrativo anterior à compra de qualquer bem ou contratação de serviço necessário à própria administração. Destarte, seu escopo é obrigatório, não podendo escusar-se de tal instrumento o Órgão Público carecedor de aquisições patrimoniais e de contribuições técnicas para fins de otimização da própria instituição.

Sem embargos, o Legislador elencou hipóteses em que figuram motivos de dispensa e inexigibilidade retro pontuadas são exceções.

Nas hipóteses legais lançadas no referido artigo 24 da Lei de Licitações, cabe a Administração avaliar qual forma que proporcionará a contratação mais vantajosa: a instauração da licitação ou a contratação direta, sendo certo que a dispensa de licitação com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 só é possível quando guardar nexos causal entre o objeto do contrato e a necessidade da municipalidade na **obtenção do bem** almejado.

Diante do exposto, entende-se que a regra é a realização da Licitação, a dispensa de licitação poderá ser utilizada, desde que a Administração Pública demonstre a coerência do preço praticado, com apresentação de 03 (três) orçamentos, dotação orçamentária, valor condizente com os ditames do Artigo 24, II da Lei 8.666/93, os quais encontra-se dispostos nos autos.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

63
h

No caso em tela, conforme disposto na justificativa de **fls.20/23**, a hipótese de dispensabilidade reside exatamente na adequação da norma legal à realidade da situação apresentada no Processo de Dispensa de Licitação com a contratação do programa almejado.

Per fine, cabe salientar que a formação da dispensa de licitação, o órgão público deverá adotar os procedimentos de estilo, a fim de conferir legalidade e validade do contrato, ratificando o ato de aprovação da dispensa de licitação, em Diário Oficial, nos prazos estabelecidos, consoante o rito disposto no artigo 24 da Lei 8.666/93.

Reforçamos que para a realização da referida contratação, o respeito aos princípios legais que regem a matéria, principalmente no que diz respeito a apresentação de documentação relativa a capacidade para contratar com a Administração Pública, com a explanação das razões da escolha do contratado e do preço.

Destacamos agora as etapas necessárias que o processo de Dispensa de Licitação deve cumprir, bem como indicamos os documentos necessários para a formalização do contrato:

01 – Justificava: é o documento pelo qual se justifica a dispensa de licitação para



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

64
e

determinado contrato e se pede sua ratificação à autoridade superior. A justificativa deve ser enviada para ratificação em no máximo 03 (três) dias e deve ser assinada pelo gestor da pasta;

A Justificativa deverá conter:

- Nome do contratante e contratado, com a qualificação completa, inclusive número de documentos e endereço comercial;
- o objeto do contrato, mencionando da necessidade da escolha do contratado, e seus benefícios;
- Valor do contrato celebrado;
- documentação do órgão requisitante, justificando o valor da contratação, apontando os critérios de forma clara e objetiva para o valor do contrato, justificando o preço do objeto da dispensa de licitação;
- minuta do contrato em anexo a justificativa;
- comprovação de que o contratado possui notória especialização sobre o objeto do contrato.

2 – Certidões negativas expedidas pelas Fazendas Públicas, Federal, Estadual e



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

65

2

Municipal, certidão negativa do FGTS/CEF e certidão negativa de débitos trabalhistas;

3 – Despacho/Decisão do gestor decidindo pela contratação e ratificação a dispensa de licitação;

4 – Em até 05 (cinco) dias após a ratificação, fazer a publicação da resenha de dispensa de licitação em jornal de circulação local e estadual e no Diário Oficial do estado do Maranhão, e anexar no processo a comprovação das publicações;

5 – Assinatura do contrato, publicando, após a resenha do contrato, em jornal de circulação local e estadual e no Diário Oficial do Estado do Maranhão, e anexar no processo a comprovação das publicações;

6 – Encaminhar o processo para a Controladoria Geral do Município a fim de que seja verificada a sua adequação orçamentária;

7 – Comunicação da dispensa de licitação ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, anexando ao processo cópia desta comunicação.

Atentem os órgãos da Administração para o contido na Instrução normativa nº 034/2014 do TCE – MA e suas alterações, bem como para o disposto no artigo 75 da Lei 14.133/21, no que tange a formação e adequação do processo de contratação, a saber:

1 – solicitação de aquisição, com descrição clara do objeto;

2 – caracterização da situação que justifique a dispensa;



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

66

2

- 3 – elaboração da especificação do objeto e condições pertinente;
- 4 – indicação de recursos para a cobertura da despesa;
- 5 – razões da escolha do contratado, inclusive com justificativa de preço;
- 6 – propostas anexadas em via original;
- 7 – Original, cópia ou conferido com os originais dos documentos comprobatórios;
- 8 – pareceres técnicos;
- 9 – autorização do ordenador de despesas;
- 10 – comunicação a autoridade superior, no prazo de três dias, da declaração de dispensa;
- 11 – ratificação e publicação da declaração de dispensa de licitação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias a contar do recebimento do processo pela autoridade superior;
- 12 – assinatura do contrato ou documento equivalente;
- 13 – publicação do extrato do contrato;
- 14 – inclusão de quaisquer outros documentos necessários;.

No que concerne a minuta do contrato, esta deve seguir as regras previstas pelo art. 55 da Lei nº 8.666/93. Atendendo a todos seus incisos e parágrafos, e em caso advenha de um licenciamento de pronta entrega, o termo contratual poderia ser substituído por ordem de serviço e empenho devendo conter



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

67
h

nome do órgão ou entidade da Administração e de seu representante, nome do contratado que executará o objeto do contrato e de seu representante, finalidade ou objeto do contrato, número do processo de dispensa da licitação e sujeição dos contratantes às normas da Lei nº 8.666, de 1993.

Neste diapasão, citamos a lição de José dos Santos Carvalho

Filho:

“Constituem cláusulas essenciais dos contratos administrativos aquelas indispensáveis à validade do negócio jurídico. **As cláusulas que não têm esse condão, e que variam em conformidade com a natureza do contrato, são consideradas acidentais.**” (Manual de Direito Administrativo. 31ª edição. Atlas, pag. 159).

Sendo observado as exigências e limites feitos pela Nova Lei que rege as Licitações e Contratos Administrativos (lei 8.666/93), **NADA OBSTA A REALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA.**

Com isso, atendidas todas as determinações legais indicadas neste parecer, entende esta Assessora Jurídica que o contrato objeto deste processo poderá ser formalizado.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

68
h

Inicialmente, alertamos quanto à necessidade de comunicação da dispensa de licitação ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos da IN TCE/MA N° 34/2014, com a inclusão no processo, do comprovante de envio desta comunicação.

Caso a contratação seja formalizada, que a Controladoria Geral do Município, órgão responsável pelo controle interno, antes do empenho e/ou liquidação da obrigação, verifique e ateste se todas as exigências legais foram atendidas, como condição para empenho e/ou liquidação da obrigação.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, termo de justificativa e minuta de contrato, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão.

Ante o exposto, considerando os aspectos formais do instrumento de dispensa, entendemos que a minuta do contrato do **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NO SUPORTE TÉCNICO, PROJETOS DE GESTÃO, PROGRAMAS INSTITUCIONAIS, ADMINISTRATIVO DE PESSOAL, FINANCEIRO PEDAGÓGICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA**



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

69
2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO/MA, atende aos princípios norteadores do processo constante da Lei 8.666/93.

Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

O presente parecer é composto por 14 (catorze) laudas.

Itinga do Maranhão - MA, 04 de julho de 2022.

Hellayne Dâmaris Silva Oliveira
Assessora Jurídica – OAB/MA nº 19.527



Nº Folhas: 70
Rub.: 2

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Ofício-CPL

Itinga do Maranhão/MA, 04 de Julho de 2022.

A Ilmo. Sr.

Daniel Alves

Controlador do Município do Itinga

Nesta

Senhor Controlador,

Cumprimentando-o, venho por meio deste encaminhar o processo abaixo para análise e emissão de parecer:

Dispensa n. 022/2022

OBJETO: Dispensa de licitação para Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Consultoria no suporte técnico, Projetos de Gestão, Programas Institucionais, Administrativo de pessoal, financeiro Pedagógico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Itinga do Maranhão/MA.

Certos do pronto atendimento.

Aproveitamos a oportunidade e reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Gildaci Costa Santos

Secretária Municipal de Educação e Esportes



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Parecer: 077/2022 – CGM

Processo Administrativo: 08.019/2022

Processo: DISPENSA N° 022/2022 - CPL

Origem: Secretaria Municipal de Educação e Esportes

Objeto: Dispensa de Licitação, para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consultoria no suporte técnico, projetos de gestão, programas institucionais, administrativo de pessoal e financeiro pedagógico, em atenção às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Itinga do Maranhão – MA.

RELATÓRIO

Eu, Daniel Alves Pereira, Controlador Municipal, responsável pelo Controle Interno, nomeado nos termos do Decreto n°. 030/2022 de 14 de fevereiro de 2022, declara que analisou integralmente o referido processo, com base nas regras insculpidas pela Lei Federal n° 10.520/02 e Lei Federal n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

O exame os autos de Procedimento de Dispensa de Licitação sob o n° 022/2022, demonstrou o que segue:

- a) Processo Administrativo aberto em 06 de junho de 2022. (fl. 01);
- b) Documentos de diplomação do Prefeito Municipal Lucio Flavio Araujo Oliveira. (fls. 02 a 07);
- c) Lei n° 431 de 13 de junho de 2022, que delega competência de ordenação de despesa do Poder Executivo Municipal e dá outras providencias e sua publicação. (fls. 08 a 12);
- d) Decreto de nomeação da Secretária & Secretário Municipal Adjunto de Educação e Esportes e suas publicações. (fls. 13 a 16);
- e) Solicitação de Autorização da Contratação. (fl. 17);
- f) Declaração Orçamentária com disponibilidade financeira para a execução da despesa no valor de R\$ 48.142,15, emitida pelo Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão – Ma. (fl. 18);
- g) Declaração do Ordenador de Despesas, informando sobre a disponibilidade orçamentária e financeira. (fl. 19);
- h) Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação. (fls. 20 a 23);
- i) Consta nos autos Declaração do Ordenador de Despesas, autorizando a presente dispensa. (fl. 24);
- j) Junto ao processo: Proposta de Preços. (fls. 25 e 26);



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

72
e

- k) Documentos e Certidões de Regularidade Fiscal da contratada. (fls. 27 a 43);
- l) Junto ao processo: Proposta de Preços. (fls. 44 a 46);
- m) Consta nos autos do processo Minuta do Contrato. (fls. 47 a 54);
- n) Despacho da Secretária de Educação ao Jurídico para análise e emissão de parecer. (fl. 55);
- o) Consta nos autos Parecer Jurídico N° 088/2022, afirmando a legalidade dos procedimentos, conforme a Lei 8.666/93 e favorável à contratação. (fls. 56 a 69);
- p) Ofício encaminhado, solicitando parecer do Controle Interno. (fl. 70);

CONCLUSÃO

O exame dos atos realizados no processo de Dispensa demonstrou que foram atendidas as determinações vigentes, ressaltando a análise contida no Parecer Jurídico n° 088/2022, como demonstra laudas 12, 13 e 14 / fls. 67, 68 e 69. Entretanto; esta Comissão de Controle Interno, recomenda que seja feita uma **READEQUAÇÃO FINANCEIRA** quanto à sua dotação orçamentária, afim de comportar a despesa desejada.

Atendida a recomendação supramencionada, e não havendo outra; Como responsável pelo Controle Interno opino pela regularidade do referido Processo Dispensa de Licitação 022/2022 – no qual objetiva a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consultoria no suporte técnico, projetos de gestão, programas institucionais, administrativo de pessoal e financeiro pedagógico, em atenção às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Itinga do Maranhão – MA.

Itinga do Maranhão – MA, 05 de agosto de 2022

DANIEL ALVES PEREIRA
CONTROADOR MUNICIPAL
DECRETO N° 030/2022.



Nº Folhas: _____
Rub.: _____

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

13

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a dispensa de licitação Dispensa de licitação para Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Consultoria no suporte técnico, Projetos de Gestão, Programas Institucionais, Administrativo de pessoal, financeiro Pedagógico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Itinga do Maranhão/MA, nos termos do art. 75, II da Lei nº 14.133/21, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08.019/2022 e Dispensa nº 022/2022, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa **RGN CONSULTORIA EIRELI**, CNPJ nº 10.844.113/0001-27, sediada na Avenida Jeronimo de Albuquerque Maranhão nº 25, Cond Sub. 07 – Patio Jardins Sala 1015 – T.B. – Hyde Park, CEP: 65.074-199, Vinhais, São Luís/MA, representada pelo Sr. **RODRIGO GUARÁ NUNES**, brasileiro, diretor executivo, inscrito no CPF nº 626.368.553-00 e RG nº 327.671.94-7 SSP/MA. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 8.150,00 (oito mil, e cento e cinquenta reais) mensais, e no montante total de R\$ 48.900,00 (quarenta e oito mil, e novecentos reais) para um período de 6 (seis) meses, em conformidade com o que prevê o art. 75, II, da Lei nº 14.133/21.

Itinga do Maranhão/MA, 08 de Agosto de 2022.

Gildaci Costa Santos
Secretária Municipal de Educação e Esportes

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. **CONTRATADO:** ARTCON COMERCIO DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS, inscrito no CNPJ nº 14.781.478/0001-00. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais). **OBJETO:** É a Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Governador Archer. **VIGÊNCIA:** 12 meses, contados da data de assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 06 de setembro de 2022.

Publicado por: ELIAS DE MOURA SILVA
Código identificador: d3d65c80feaa8e8936b83ad2913920e8

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 102/2022 - PREGÃO
ELETRONICO Nº 28/2022**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 102/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2022. PREGÃO ELETRONICO Nº 28/2022. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR ARCHER-MA, CNPJ nº 06.138.150/0001-42; por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento. **CONTRATADO:** E. TALES COSTA LIMA, inscrito no CNPJ nº 05.832.178/0001-12. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais). **OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviço de roço lateral das estradas vicinais sob jurisdição da Prefeitura Municipal de Governador Archer - MA. **VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 06 de setembro de 2022.

Publicado por: ELIAS DE MOURA SILVA
Código identificador: e2db3fd94a9f3d39ef0092522d4bd4f2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO
MARANHÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA 16/2022

Termo de Ratificação

RATIFICO a dispensa de licitação de um imóvel urbano localizado na Avenida Maron Ramos nº 898, Vila Samuel, Itinga do Maranhão/MA, onde irão funcionar as Atividades da Escola de Campeões de Itinga do Maranhão/MA, conforme Processo Administrativo nº 08.009/2022 e Dispensa nº 016/2022, cujo Contrato deverá ser celebrado com a Srª. MARIA ROSILENE DAVI DE ALENCAR, brasileira, portadora da cédula de

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2022

Processo Administrativo nº 02.2005.002/2022
TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2022
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
DATA: 15/06/2022 HORÁRIO: 15:00 HORAS
2ª (SEGUNDA) CHAMADA. DATA: 26/08/2022 - 09:00 HORAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitações, referente ao processo em epígrafe e manifesto minha concordância com a adjudicação em favor da proponente abaixo registrado:

GLOBAL EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 40.440.963/0001-20

identidade de nº 046584992012-1 SESP/MA e do CPF nº 685.016.173-34, residente nesta cidade de Itinga do Maranhão/MA. O Contrato de locação terá seu valor global no importe de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), em conformidade com o que prevê o art. 24, X, da Lei nº 8.666/93.

Itinga do Maranhão/MA, 30 de Junho de 2022.

Gildaci Costa Santos
Secretária Municipal de Educação e Esportes

7M
D

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 432d1fb90d9122e2f89e82fcc705e618

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Termo de Ratificação

RATIFICO a dispensa de licitação Dispensa de licitação para Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Consultoria-no suporte técnico, Projetos de Gestão, Programas Institucionais, Administrativo de pessoal, financeiro Pedagógico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Itinga do Maranhão/MA, nos termos do art. 75, II da Lei nº 14.133/21, conforme Processo Administrativo nº 08.019/2022 e Dispensa nº 022/2022, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa **RGN CONSULTORIA EIRELI**, CNPJ nº 10.844.113/0001-27, sediada na Avenida Jeronimo de Albuquerque Maranhão nº 25, Cond Sub. 07 - Patio Jardins Sala 1015 - T.B. - Hyde Park, CEP: 65.074-199, Vinhais, São Luís/MA, representada pelo Sr. **RODRIGO GUARÁ NUNES**, brasileiro, diretor executivo, inscrito no CPF nº 626.368.553-00 e RG nº 327.671.94-7 SSP/MA. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 8.150,00 (oito mil, e cento e cinquenta reais) mensais, e no montante total de R\$ 48.900,00 (quarenta e oito mil, e novecentos reais) para um período de 6 (seis) meses, em conformidade com o que prevê o art. 75, II, da Lei nº 14.133/21.

Itinga do Maranhão/MA, 08 de Agosto de 2022.

Gildaci Costa Santos
Secretária Municipal de Educação e Esportes

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 84f84d348fb3d7b4314a03a20bd7e66d



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

CONTRATO Nº 229/2022
PROC. ADM. Nº 08.019/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2022

75
2

CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO – MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES E A EMPRESA **RGN CONSULTORIA EIRELI**, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NO SUPORTE TÉCNICO, PROJETOS DE GESTÃO, PROGRAMAS INSTITUCIONAIS, ADMINISTRATIVO DE PESSOAL, FINANCEIRO PEDAGÓGICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITINGA DO MARANHÃO/MA, NOS TERMOS DO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2022.

A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão – MA, através da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, CNPJ Nº 01.614.537/0001-04, endereço na Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos nº 300, Centro, Itinga do Maranhão/MA, neste ato representada pela Srª. **GILDACI COSTA SANTOS**, brasileira, portador da Carteira de Identidade nº 297347942 SSP/MA, CPF Nº 639.956.543-04, Secretária Municipal de Educação e Esportes, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado **CONTRATADA**, a empresa **RGN CONSULTORIA EIRELI**, CNPJ nº 10.844.113/0001-27, sediada na Avenida Jeronimo de Albuquerque Maranhão nº 25, Cond Sub. 07 – Patio Jardins Sala 1015 – T.B. – Hyde Park, CEP: 65.074-199, Vinhais, São Luís/MA, representada pelo Sr. **RODRIGO GUARÁ NUNES**, brasileiro, diretor executivo, inscrito no CPF nº 626.368.553-00 e RG nº 327.671.94-7 SSP/MA, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 08.019/2022, que originou a licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº 022/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes, resolvem:

CONSIDERANDO, que a empresa **RGN CONSULTORIA EIRELI**, apresentou o melhor preço dentre as demais consultas que foram realizadas, vindo ainda, quando requerida apresentar sua regularidade jurídica, fiscal, e técnica, como consta nos autos desse processo.

CONSIDERANDO, que o Art. 75. Inciso II da Lei nº 14.133/2021 possibilita a realização da despesa que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de serviços e compras, o objeto, a finalidade e ainda o tempo da contratação se amolda a todos os requisitos necessários para o pronto atendimento da despesa.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Consultoria no suporte técnico, Projetos de Gestão, Programas Institucionais,



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Administrativo de pessoal, financeiro Pedagógico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Itinga do Maranhão/MA, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Justificativa, e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 8.150,00 (oito mil, e cento e cinquenta reais) mensais, e no montante total de R\$ 48.900,00 (quarenta e oito mil, e novecentos reais), para um período de 6 (seis) meses, em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

Nº	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QNTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de Consultoria no suporte técnico, Projetos de Gestão, Programas Institucionais, Administrativo de pessoal, financeiro e Pedagógico na área da educação.	6	MÊS	R\$ 8.150,00	R\$ 48.900,00
TOTAL					R\$ 48.900,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os quantitativos apresentados no quadro acima representam a demanda estimada desta Secretaria Municipal e não se constituirá em compromisso futuro para o **CONTRATANTE**, podendo sofrer alteração para mais ou para menos, conforme a necessidade da Secretaria Municipal e observados os limites legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

I – Dispensa de Licitação Nº 022/2022

II - Proposta, documentos anexos, firmados pela **CONTRATADA** na contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA E DO CONTRATO

O futuro contrato que advir, vigorará por 6 (seis) meses, a contar de sua assinatura e poderá ser rescindido por mútuo acordado ou pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações estipuladas nas Cláusulas anteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em se tratando de serviço de natureza continuada, o presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de termo aditivo, conforme disposições do art. 106 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo necessidade o Contrato poderá sofrer acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme previsto no artigo 125 da Lei Federal nº c/c artigo 124, I da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

A prestação dos serviços, será de forma parcelada, mediante apresentação de requisição própria do executor do contrato da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, em 01 (uma) via e conter assinatura do servidor autorizado, contendo as informações indicadas no Termo de Justificativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação dos serviços será iniciada imediatamente após o recebimento da "Ordem de Serviço" emitida pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sendo os serviços diferentes das especificações ou apresentarem defeitos, serão considerados não executados.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATANTE** poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Justificativa e do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso algum produto ou serviço seja entregue com avarias ou em desacordo com as especificações técnicas ou problema de qualidade, a empresa **CONTRATADA** deverá repô-lo devidamente corrigido em até 2 (duas) horas, após notificação do **CONTRATANTE** durante a vigência do Contrato, a partir daí sujeitando-se às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

O recebimento dos produtos ou serviços será feito nos termos do Art. 140, II Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com o respectivo Termo de Justificativa, especificações e condições do Edital, da proposta de preços e deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recebimento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade civil, nem da ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos ou execução dos serviços, será feita pelo servidor **JONAS MONTEIRO DE SOUSA – Secretário Adjunto de Educação e Esportes** ou outros representantes, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 117, da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento à **CONTRATADA** será efetuada pela Secretaria Municipal de Finanças ou por outro setor específico da PMI, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (Dívida Ativa e Tributos) e Município e será feito na modalidade de transferência online.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento deverá ser efetuado em parcelas proporcionais a prestação dos serviços, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para fazer jus ao pagamento, a prestadora adjudicatária deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Municipal e Estadual, Seguridade Social e Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débito – CND), com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) e Certidão de Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATANTE** não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento pela empresa fornecedora das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu azo.

CLÁUSULA NONA - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O cronograma de desembolso será realizado em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos produtos, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços fixados para a presente contratação, objeto deste Contrato, serão fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

Os **CONTRATANTES** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATADO**, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deverá formular à Administração requerimento para revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

Os recursos financeiros para cobertura do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

Código da Ficha: 317 / Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO / Unidade: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE / Dotação: 12.365.0401.2100.0000 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à **CONTRATADA**, além das obrigações previstas no Termo de Justificativa do Dispensa de Licitação nº 022/2022.

- a) Obedecer às especificações constantes no Termo de Justificativa;
- b) Responsabilizar-se pela execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- c) Entregar os produtos dentro do prazo estipulado deste termo;
- d) O retardamento na execução dos serviços não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f) Manter com a **CONTRATANTE** relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- g) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a entrega dos produtos objeto deste Termo;
- h) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/921



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

- i) Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para entrega dos produtos, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/21;
- j) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
- k) Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- l) A assinatura do Contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 5 (cinco) dias após a notificação da **CONTRATADA**, sob pena das sanções previstas no §5º do art. 90 na Lei nº 14.133/21.
- m) Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE**, com relação aos produtos entregues.
- n) Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de seus funcionários.
- o) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas nesse termo, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**.
- p) Comunicar à fiscalização da **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução do Contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto.
- q) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do Contrato.
- r) A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- s) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à **CONTRATANTE** ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.
- t) A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal do Itinga do Maranhão ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato.
- u) É obrigação do **CONTRATADO**, dentre outras obrigações específicas para execução do objeto contratado:
- v) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vale-refeição e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas;
- w) O **CONTRATADO** deve observar, durante a vigência do Contrato, que:
- x) É proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro pessoal da Administração;
- y) É proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao **CONTRATANTE** além das obrigações previstas Termo de Referência, da Dispensa de Licitação nº 022/2022:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação.

b) O acompanhamento e a fiscalização dos Contratos firmados com os **CONTRATADOS** serão feitos pelo servidor **JONAS MONTEIRO DE SOUSA – Secretário Adjunto de Educação e Esportes**



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

ou outros representantes, especialmente designados, em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21.

c) Os Fiscais do Contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos produtos contratados.

d) Os **CONTRATANTES** se reservam ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Termo de Justificativa estão sendo cumpridas pelo **CONTRATADO**.

e) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido no Termo e Contrato;

f) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

g) Comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Justificativa;

h) Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida, nos termos do que prevê o art. 156 da Lei nº 14.133/21.

a) **Advertência escrita**: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave

b) **Multa** de:

a) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos produtos entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;

b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do Contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do Contrato, rescisão contratual por inexecução do Contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", ou os produtos forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Justificativa e da proposta da **CONTRATADA**;

c) **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 137 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- c) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 117 da Lei nº 14.133/21;
- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO**;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- j) A supressão, por parte da Administração, dos produtos, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 125 da Lei nº 14.133/21;
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao **CONTRATADO**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos produtos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- m) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para entrega dos produtos, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- o) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do Contrato.



Nº Folhas: _____

Rub.: _____

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** responderá por perdas e danos que vier a sofrer a **CONTRATANTE**, ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da **CONTRATADA** ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do futuro Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Contrato é regido pela Lei nº 14.133/21 e demais diplomas legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de Itinga do Maranhão - MA. E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Itinga do Maranhão – MA, 08 de Agosto de 2022.

CONTRATANTE

Secretária Municipal de Educação e Esportes

CONTRATADA

RGN CONSULTORIA EIRELI

17	Baqueta Para Tenor Quadriron (Par) Descrição: Par deBaquetas para Lira em Polipropileno, Cabo de plástico ABS de 310mm. Cabeça de plástico Polipropileno redonda, com o peso levemente menor que a cabeça de nylon. Utilizada em metalofones, como a lira, o vibrafone, a celesta e o glockenspiel. Comprimento. 310 mm, L. 12 3/16"	10	Unidades	R\$ 30,00	R\$ 300,00
18	Baqueta para Surdo Tamanho 18 Descrição: Baqueta para surdo marcial, Também utilizado para percutir surdões e alfaias, tamanho 18, comprimento. 365mm, diâmetro. 25mm L. 14 3/8", D.0,9840"	6	Unidades	R\$ 10,00	R\$ 60,00
19	Talabarte 2 Ganchos cor Branco para Fanfarra, Percussão Descrição: Talabarte (correia) na cor branco para instrumentos de percussão, Banda marcial (fanfarra) feito com cinta reguladora de Nylon com apoio em Neoprene para o ombro e ganchos cromados. Indicado para instrumentos de percussão como o surdo, bumbo, caixas, tarois entre outros instrumentos, Comprimento: 150cm, Largura: 4,5cm,	25	Unidades	R\$ 30,00	R\$ 750,00
20	Trompete dourado ou laqueado Descrição: Trompete com afinação Bb (Si Bemol), campana 124mm, calibre 11.65mm, acabamento ourado ou laqueado, botões de digitações arredondados, batentes externos de borracha, batentes internos de feltro, capelotes alongados, dedeira na 1 pompa, anel regulável na 3 pompa, anel anti-impacto de silicone na 1 e 3 pompas, pompa de afinação arredondada com encaixes em reverso, 2 válvulas esgotadoras de fluido (tipo chaves) e bocal M39	2	Unidades	R\$ 1.652,00	R\$ 3.304,00
VALOR TOTAL					22.842,00

30/8

O futuro contrato que advir, vigorará por 6 (seis) meses, a contar de sua assinatura e poderá ser rescindido por mútuo acordado ou pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações estipuladas nas Cláusulas anteriores.

Itinga do Maranhão - MA, 23 DE AGOSTO DE 2022

ANTÔNIO CÉLIO DA SILVA PEREIRA
Secretário Municipal de Cultura, Lazer e Turismo

M A A GOMES COMERCIO DE PRODUTOS ELETRON
MARCO ANTONIO ASSUNÇÃO GOMES

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 5f78561438396788ae361e881d3e2bf3

EXTRATO DE CONTRATO Nº31/2022

CONTRATO Nº 229/2022
PROC. ADM. Nº 08.019/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2022

CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES E A EMPRESA RGN CONSULTORIA EIRELI, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NO SUPORTE TÉCNICO, PROJETOS DE GESTÃO, PROGRAMAS INSTITUCIONAIS, ADMINISTRATIVO DE PESSOAL, FINANCEIRO PEDAGÓGICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITINGA DO MARANHÃO/MA, NOS TERMOS DO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2022.

A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão - MA, através da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, CNPJ Nº 01.614.537/0001-04, endereço na Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos nº 300, Centro, Itinga do Maranhão/MA, neste ato representada pela Srª. **GILDACI COSTA SANTOS**, brasileira, Secretária Municipal de Educação e Esportes, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado **CONTRATADA**, a empresa **RGN CONSULTORIA EIRELI**, CNPJ nº 10.844.113/0001-27, sediada na Avenida Jeronimo de Albuquerque Maranhão nº 25, Cond Sub. 07 - Patio Jardins Sala 1015 - T.B. - Hyde Park, CEP: 65.074-199, Vinhais, São Luís/MA, representada pelo Sr. **RODRIGO GUARÁ NUNES**, brasileiro, diretor executivo, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 08.019/2022, que originou a licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº 022/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes, resolvem:

CONSIDERANDO, que a empresa **RGN CONSULTORIA EIRELI**, apresentou o melhor preço dentre as demais consultas que foram realizadas, vindo ainda, quando requerida apresentar sua regularidade jurídica, fiscal, e técnica, como consta nos autos desse processo.

CONSIDERANDO, que o Art. 75. Inciso II da Lei nº 14.133/2021 possibilita a realização da despesa que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de serviços e compras, o objeto, a finalidade e ainda o tempo da contratação se amolda a todos os requisitos necessários para o pronto atendimento da despesa.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Consultoria no suporte técnico, Projetos de Gestão, Programas Institucionais, Administrativo de pessoal, financeiro Pedagógico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Itinga do Maranhão/MA, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Justificativa, e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor estimado do presente Contrato é de R\$ **8.150,00 (oito mil, e cento e cinquenta reais)** mensais, e no montante total de R\$ **48.900,00 (quarenta e oito mil, e novecentos reais)**, para um período de 6 (seis) meses, em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

Nº	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QNTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de Consultoria no suporte técnico, Projetos de Gestão, Programas Institucionais, Administrativo de pessoal, financeiro e Pedagógico na área da educação.	6	MÊS	R\$ 8.150,00	R\$ 48.900,00
TOTAL					R\$ 48.900,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os quantitativos apresentados no quadro acima representam a demanda estimada desta Secretaria Municipal e não se constituirá em compromisso futuro para o **CONTRATANTE**, podendo sofrer alteração para mais ou para menos, conforme a necessidade da Secretaria Municipal e observados os limites legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

O futuro contrato que advir, vigorará por 6 (seis) meses, a contar de sua assinatura e poderá ser rescindido por mútuo acordado ou pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações estipuladas nas Cláusulas anteriores.

Itinga do Maranhão - MA, 08 de Agosto de 2022.

CONTRATANTE

Secretária Municipal de Educação e Esportes

CONTRATADA

RGN CONSULTORIA EIRELI

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: f226cb367edcb866c34d7e52d3d66e37

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO NO 026/20222 - 2ª CHAMADA

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO NO 026/20222 - 2ª CHAMADA**